



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL

Processo : TC-4209/989/18
Entidade : PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
Assunto : Contas Anuais
Exercício : 2018
Prefeito : DANIELA DE CASSIA SANTOS BRITO
CPF nº : 26738603800
Período : 01/01/2018 a 31/12/2018
Relatoria : SIDNEY ESTANISLAU BERALDO
Instrução : UR-7 / DSF-1

Senhor Chefe Técnico da Fiscalização,

Trata-se das contas apresentadas em face do art. 2º, II, da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo).

Em atendimento ao TC-A-30973/026/00, registramos a notificação da Sra. Daniela de Cássia Santos Brito, responsável pelas contas em exame.

Consignamos os dados e índices considerados relevantes para um diagnóstico inicial do município:

DESCRIÇÃO	FONTE/DATA	DADO/ANO
POPULAÇÃO	Site IBGE-Cidades	4.608 habitantes
ARRECADAÇÃO MUNICIPAL	Audesp	R\$ 18.039.523,16

Informamos que o município possui a seguinte série histórica de classificação no Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEG-M):



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



EXERCÍCIOS	2016	2017	2018
IEG-M	B	B	C
i-Planejamento	B	C	C
i-Fiscal	B	B	B
i-Educ	B	B	B
i-Saúde	B+	C+	C
i-Amb	C+	C	C
i-Cidade	B	B	A
i-Gov-TI	C+	B	B

Índices do exercício em exame após a validação pela Fiscalização.

A Prefeitura analisada obteve, nos 03 (três) últimos exercícios apreciados, os seguintes **PARECERES na apreciação de suas contas:**

Exercícios	Processos	Pareceres
2015	2571/026/15	Favorável
2016	3974/989/16	Desfavorável
2017	6542/989/16	Desfavorável

A partir de tais premissas, a Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Indicadores finalísticos componentes do IEG-M – Índice de Efetividade da Gestão Municipal;
2. Ações fiscalizatórias desenvolvidas através da seletividade (contratos e repasses) e da fiscalização ordenada;
3. Prestações de contas mensais do exercício em exame, encaminhadas pela Chefia do Poder Executivo;
4. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audep, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente;
5. Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



6. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e respectivas decisões desta Corte, sobretudo no tocante a assuntos relevantes nas ressalvas, advertências e recomendações;
7. Análise das informações disponíveis nos demais sistemas do e. Tribunal de Contas do Estado.

O resultado da fiscalização in loco apresenta-se neste Relatório, antecedido pelo citado planejamento que indicou a necessária extensão dos exames.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO

A.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

A.1.1. CONTROLE INTERNO

O controle interno foi regulamentado (Lei Municipal nº 1566/2014) e apresenta relatórios bimestrais por meio de uma comissão (SCI – Sistema de Controle Interno do Município), atendendo ao exigido nos artigos 31 e 74 da CF. As Atas da Comissão de Controle Interno¹ erigiram, resumidamente, os seguintes apontamentos em 2018:

- A necessidade de revisão geral da folha de pagamento, em função dos autos índices de horas extras, gratificações e diárias - com destaque para gastos com viagens e hospedagem de agentes políticos e comissionados (análise no item B.3);
- Atenção ao cumprimento de normas e regulamentos pertinente aos gastos com medicamentos, a fim de evitar desfalque dos mesmos no controle de doenças como diabetes e hipertensão (análise no item D.2);

¹ Arquivo “A.1 Atas do Controle Interno”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



- Despesas com médicos plantonistas não computadas efetivamente como despesas com pessoal (análise no item B.1.8.1);
- Exigência de processo seletivo para o setor de Educação, pela quantidade de professores ocupando cargos de direção e coordenação;
- Existência de processos licitatórios de 2017 e 2018 ainda não concluídos;
- Falta de atualização cadastral de funcionários que utilizam vale transporte;
- Necessidade de uniformidade no cumprimento de compensação de horas, troca de horários, aceite de atestados médicos, etc.;
- Controle sobre o deslocamento de funcionários dentro do município;
- Contenção de gastos pra não aumentar o déficit de 2018 para 2019;

Contudo, não houve a comprovação de medidas adotadas pelo chefe do Executivo diante da maior parte das falhas e questionamentos enumerados, o que impossibilita aferição do atendimento ao art.12 da Lei Municipal nº 1566/2014².

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO – Índice C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

Quanto à Estrutura de Equipe de Planejamento Municipal: não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) conforme Artigo 165 da CF 1988 e incisos; tampouco foi criada estrutura de planejamento com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento).

² Arquivo “A.1 Lei 1566-2014”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



A respeito do corpo funcional: os servidores dos demais setores não recebem treinamento sobre planejamento e os incumbidos do planejamento, ou que cuidam dessa atividade, não têm dedicação exclusiva para essa matéria. Ademais, o funcionário responsável pela contabilidade do município não é ocupante de cargo de provimento efetivo,

No que concerne à Execução do Planejamento e Orçamentária, não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade.

Os indicadores de Programas, Metas e Ações³ são mensurados sem que se possa aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida), como podemos observar abaixo:

PREFEITURA MUN. DE MONTEIRO LOBATO - SP
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PRIORIDADES E INDICADORES POR PROGRAMAS (LDO INICIAL 2018)
2018

Page 1 of 5

Lei: 1652, Data: 17/10/2017

Programa	Descrição				
0001	GABINETE				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Coordenação das ações administrativas		% Percentual		100	100
0002	GESTÃO ADMINISTRATIVA				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Manutenção das atividades e serviços		% Percentual		100	100
Secretarias atendidas		% Percentual		100	100
Ações administrativas realizadas		% Percentual		100	100
0003	PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL				
<i>Indicador</i>		<i>Unidade de Medida</i>		<i>Índice Recente</i>	<i>Índice Futuro</i>
Contribuições previdenciárias		% Percentual		100	100

³ Arquivo "A.2 Anexo de Metas Fiscais".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



0004 ENCARGOS ESPECIAIS				
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Sentenças judiciais	%	Percentual	100	100
Servidores municipais	%	Percentual	100	100
Amortização de dívidas	%	Percentual	100	100
Precatórios	%	Percentual	100	100

0005 GESTÃO DE FINANÇAS				
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das atividades e serviços	%	Percentual	100	100
Secretarias atendidas	%	Percentual	100	100

0006 ASSUNTOS JURÍDICOS				
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Manutenção das atividades e serviços	%	Percentual	100	100

A PM informa, por exemplo, indicadores tendo como unidade de medida “%” com Índice Recente “100,00” e Futuro “100,00”. Sendo que aquilo que já é 100% não permitiria aumento.

0007 ENSINO FUNDAMENTAL				
Indicador	Unidade de Medida		Índice Recente	Índice Futuro
Média de alunos por turma - fundamental	UN	UNIDADE	20	20
Professores da rede municipal - ensino fundam	UN	UNIDADE	30	31
Alunos atendidos transporte escolar/dia - fundam	JUN	UNIDADE	233	237
Alunos matriculados - ensino fundamental	UN	UNIDADE	381	388
IDEB municipal 5º ano	ID	ÍNDICE	6,8	0

Da mesma forma, não há porque buscar um Índice Futuro “0” (IDEB municipal 5º ano).

Assim, entendemos que o planejamento não foi elaborado a contento, posto que este não reflete os programas a serem executados e as unidades de medida não se prestam para avaliá-los. Afinal, são especificados de tal forma que não se permite a avaliação objetiva dos resultados alcançados no que tange à eficácia e à efetividade da ação governamental.

Quanto aos programas do PPA, não há estudo para sua elaboração/definição; suas metas físicas e financeiras não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do município.

As alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto (análise no item B.1.1), contrariando art. 167 da CF.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



No que tange ao Pré-Planejamento, não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular. Em que pese a realização das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento.

Quanto aos resultados do Planejamento, a média alcançada de todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo a Lei nº 101/2000, art. 5º.

Por fim, o município entregou documentos fora do prazo ou não entregou, ferindo as Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os Incisos do § 2 do artigo 35 do ADCT.

Sinteticamente, portanto, constatamos o não atendimento aos quesitos 1.1, 2, 3, 8, 11, 12, 14, 15, 16 e 17 do I-Planejamento do IEG-M, que impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7, 17.13 e 17.17, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU. Para consulta ao texto integral das referidas metas, ver Apêndice – ODS ao final deste relatório.

PERSPECTIVA B: GESTÃO FISCAL

B.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Face ao contido no art. 1º, § 1º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o qual estabelece os pressupostos da responsabilidade da gestão fiscal, passamos a expor o que segue.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com base nos dados gerados pelo Sistema AUDESP, conforme abaixo apurado, o resultado da execução orçamentária da Prefeitura evidenciou *superávit*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$	
(+) RECEITAS REALIZADAS	R\$ 18.039.523,16	
(-) DESPESAS EMPENHADAS	R\$ 16.053.650,08	
(-) REPASSES DE DUODÉCIMOS À CÂMARA	R\$ 765.000,00	
(+) DEVOLUÇÃO DE DUODÉCIMOS DA CÂMARA	R\$ 148.989,69	
(-) TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS À ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	R\$ 0,00	
(+ ou -) AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO	R\$ 0,00	
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 1.369.862,77	7,59%

Cabe destacar que do total da receita realizada 93% são provenientes de transferências, seja da União ou do Estado, o que deixa as contas municipais ainda mais vulneráveis às dificuldades econômicas enfrentadas por estes entes da federação.

Conforme demonstra o quadro a seguir, no que se refere ao total da despesa liquidada, 52% são relativos à despesa de pessoal e apenas 5% foi destinado para o grupo de investimentos no exercício.

	DOTAÇÃO INICIAL	EMPENHADO	LIQUIDADO	PAGO	RPNP
CORRENTE	15.394.720	15.137.648	14.853.133	14.463.597	284.515
Pessoal e Encargos Sociais	8.387.060	8.115.120	8.115.120	7.964.537	-
Juros e Encargos da Dívida	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	7.007.660	7.022.527	6.738.012	6.499.060	284.515
CAPITAL	505.280	1.532.013	847.740	632.777	684.273
Investimentos	495.280	1.532.013	847.740	632.777	684.273
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida	10.000	-	-	-	-
RES. CONTINGÊNCIA	500.000	-	-	-	-
Superávit	-	1.369.863	-	-	-
TOTAL	16.400.000	18.039.523	15.700.872	15.096.375	968.788

Constatamos que o Município procedeu à abertura de créditos adicionais no valor total de R\$ 8.187.936,28, o que corresponde a 49,93% da Despesa Fixada (inicial), segundo dados do sistema AUDESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



Ocorre que o referido percentual contraria o artigo 6º, inciso I da Lei Orçamentária do Município nº 1.658/17, que prevê um percentual máximo de 20% para abertura de créditos suplementares mediante Decreto.

Diante do elevado percentual de modificações (49,93% da despesa fixada inicial), perde-se o caráter balizador e normativo que deveria ter o orçamento municipal para as ações da municipalidade. Ademais, evidenciado fica o inadequado planejamento orçamentário quando comparado o crescente percentual de alterações orçamentárias durante os últimos três exercícios conforme demonstrado a seguir.

Ano	eTC	Alterações Orçamentárias ⁴	% de Alterações ⁵	% Permitido na LOA
2016	3974/989/16	R\$ 3.460.635,16	21,11%	16%
2017	6452/989/16	R\$ 4.406.952,12	24,64%	16%
2018	4209/989/18	R\$ 8.187.936,28	49,93%	20%

Apurado junto à Origem, constatamos, ainda, que o Município realizou remanejamentos no valor total de R\$ 1.012.728,36 além dos créditos adicionais mencionados.

As movimentações entre órgãos (remanejamento), programas (transposição) ou categorias econômicas (transferência) são instrumentos de flexibilização orçamentária e reconfiguram as prioridades de políticas governamentais enquanto que os créditos adicionais tem a função de corrigir o orçamento seja por erros, omissões ou esquecimentos no momento de sua elaboração podendo ter um percentual previamente previsto na LOA⁶.

Ainda sobre aspectos orçamentários, constatamos que o Município fixou o valor da Reserva de Contingência em valor menor do que foi estabelecido pelo artigo 5º, inciso VIII da Lei Municipal 1.652/2017, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias de Monteiro Lobato para o exercício de 2018. A LDO⁷ estabelecia, como diretriz, que o orçamento destinaria para a Reserva de Contingência, um percentual não inferior a 4% da Receita Corrente Líquida prevista. O quadro a seguir sintetiza o apurado:

⁴ Considerando somente os créditos adicionais;

⁵ % de Alterações sobre a Despesa Fixada;

⁶ Arquivo B.1.1. LOA 2018

⁷ Arquivo B.1.1. LDO 2018



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



RCL Prevista 2018		R\$ 16.400.000,00
% de Reserva de Contingência estabelecido na LDO	4%	R\$ 656.000,00
Reserva de Contingência constante na LOA		R\$ 500.000,00
Diferença Apurada		R\$ 156.000,00

A reserva de contingência é uma ferramenta orçamentária e contábil, que permite a reserva de recursos livres para que a administração possa dispor a qualquer momento para situações imprevistas do ponto de vista do planejamento, mediante créditos adicionais e, suplementações. Por isso mesmo, negligenciar o percentual orientado pela sua própria LDO demonstra, mais uma vez, o caráter puramente formal que as Peças Orçamentárias representam na administração municipal.

B.1.2. RESULTADOS FINANCEIRO, ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Em 2018	Em 2017	%
Financeiro	1.342.579,31	-239.918,93	659,60%
Econômico	3.280.289,69	1.959.062,02	67,44%
Patrimonial	17.044.928,40	13.825.624,76	23,29%

O Resultado Financeiro está ligado ao Regime de Caixa. Nesse caso, o financeiro registra as entradas e saídas de caixa quando elas realmente aconteceram e o resultado apresentado advém do quadro de superávit/déficit financeiro apurado no balanço patrimonial. A informação é muito importante na administração pública na medida em que se gerenciam os recursos de caixa enquanto a despesa é executada garantindo a sua não paralisação por falta de liquidez.

Já o Resultado Econômico surge do regime de competência, ou seja, o registro do evento se dá na data em que aconteceu não importando quando vai ser pago ou recebida sendo sua principal fonte de informação as Demonstrações de Variações Patrimoniais. O indicador é relevante, pois, embora monetário, é possível avaliar se os serviços ofertados e disponibilizados pela administração são viáveis à longo prazo considerando o dispêndio para realiza-los.

Por fim, o Saldo Patrimonial da Prefeitura apresentado é o valor residual dos ativos da entidade depois de deduzidos todos seus passivos apurados no Balanço Patrimonial. O saldo patrimonial consolidado com a Câmara Municipal de Monteiro Lobato em 2018 foi de R\$ 17.258.397,10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



B.1.3. DÍVIDA DE CURTO PRAZO

Conforme demonstrado no item anterior, a Prefeitura apresentou, no encerramento do exercício examinado, um superávit financeiro, evidenciando, com isso, a existência de recursos disponíveis para o total pagamento de suas dívidas de curto prazo, registradas no Passivo Financeiro.

Ademais, constatamos que o Índice de Liquidez Imediata do órgão é o seguinte:

Índice de Liquidez Imediata	Disponível	R\$ 3.161.291,65	4,1572
	Passivo Circulante	R\$ 760.423,02	

Considerando o índice apurado, verifica-se que a Prefeitura possui liquidez face aos compromissos de curto prazo, registrados no Passivo Circulante.

	2018	2017
PASSIVO CIRCULANTE	760.423,02	1.096.084,25
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a CP	151.155,33	181.113,76
Pessoal a Pagar	-	40.253,93
Encargos Sociais a Pagar	151.155,33	140.859,83
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo	424.797,65	782.318,97
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	7.721,15	2.400,59
Demais Obrigações a Curto Prazo	176.748,89	130.250,93

Ademais, de acordo com a posição do Passivo Circulante, demonstrado acima, percebe-se que a Prefeitura reduziu, consideravelmente, suas dívidas de curto prazo no ano de 2018.

B.1.4. DÍVIDA DE LONGO PRAZO

Conforme Balanço Patrimonial gerado pelo Sistema AUDESP, a Prefeitura não possui dívidas registradas em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante.

	2018	2017
PASSIVO CIRCULANTE	760.423,02	1.096.084,25
PASSIVO NÃO-CIRCULANTE	-	5.930,40
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a LP	-	5.930,40
Encargos Sociais a Pagar	-	5.930,40
TOTAL PASSIVO	760.423,02	1.102.014,65



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



Os valores registrados em seu Passivo Permanente e/ou Não-Circulante em 2017 foram liquidados durante o exercício conforme demonstra o quadro acima.

B.1.4.1. PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS

A Prefeitura não possui parcelamento ou reparcelamento de débitos previdenciários junto ao INSS e ao RPPS. O Parcelamento apresentado no ano de 2017 já estava liquidado e constava indevidamente, nos registros contábeis. A exclusão ocorreu em 2018 e a Prefeitura corrigiu a inadequação.

TÍTULOS	SALDO ANTERIOR EM CIRCULAÇÃO	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO			SALDO P/ O PERÍODO SEGUINTE
		EMIÇÃO	COR. MONET.	RESGATE/AMORTIZ	
ENTIDADES CREDORAS					
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR - DÉBITO PARCELADO	5.930,40	-	-	5.930,40	-
Subtotal	5.930,40	-	-	5.930,40	-
TOTAL	5.930,40	-	-	5.930,40	-

B.1.5. PRECATÓRIOS

De acordo com informações prestadas pela origem⁸, e in loco confirmadas, o Município não possui dívidas judiciais.

Verificação	
O Balanço Patrimonial registra, corretamente, as pendências judiciais?	SIM

Observe-se que nossos requerimentos referem-se à mapas de precatórios de 2017 para pagamentos em 2018. No entanto, no sentido de subsidiar as próximas inspeções, através de pesquisas realizadas no portal do Tribunal de Justiça de São Paulo, identificamos na lista de precatórios pendentes de pagamento 3 (três) casos sendo que dois deles com data de protocolo do ano de 2018⁹ conforme imagem a seguir.

EP/Ano	Processo DEPRE	Credor Principal	Entidade Devedora
29903829/2018	0299038-29.2018.8.26.0500	WALTER SILVEIRA CALDAS - EPP	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
41133224/2018	0411332-24.2018.8.26.0500	Janaina Siqueira dos Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO
35156521/2019	0351565-21.2019.8.26.0500	Amanda Natalia dos Santos	PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO

⁸ Arquivo B.1.5. Declaração Precatório

⁹ Arquivo B.1.5. Lista de Precatórios



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS



B.1.6. ENCARGOS

Os recolhimentos apresentaram a seguinte posição:

Verificações		Guias apresentadas
1	INSS:	SIM
2	FGTS:	SIM
3	RPPS:	PREJUDICADO
4	PASEP:	SIM

Conforme apurado o Município efetuou os recolhimentos de INSS no valor de R\$ 1.147.577,23, de FGTS no valor de R\$ 401.383,38 e PASEP no valor de R\$ 135.640,34.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES

Os repasses à Câmara obedeceram ao limite do art. 29-A, da Constituição Federal.

Todavia, os documentos obtidos in loco e a série histórica das transferências, resumida a seguir, levam a algumas considerações:

Exercício	Valores Previstos e Repassados	Diferença em relação ao exercício anterior	Valores Devolvidos	Percentual Devolvido
2014	580.000,00	-	57.609,12	10%
2015	610.000,00	5,17%	45.349,02	7,43%
2016	645.000,00	5,74%	46.920,57	7,27%
2017	680.000,00	5,43%	80.661,30	11,86%
2018	765.000,00	12,50%	148.989,69	19,48%

O quadro acima mostra que desde 2014 têm ocorrido incrementos sobre as transferências feitas à Entidade e também significativas devoluções, mas mesmo que esta represente considerável economia financeira, comprova, por outro lado, que as necessidades do Poder Legislativo são, de fato, menores que o cômputo do repasse orçamentário.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



Em específico, no ano de 2018, a devolução atingiu o maior percentual do período representando 19,48% do repasse. Ou seja, o orçamento da Câmara Municipal foi feito acima da real necessidade em contraste ao que estabelece o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal combinado com o art. 30 da Lei 4.320/1964.

Por esse motivo cabe ao Administrador Público cuidado na elaboração de seu orçamento, mormente no que diz respeito à fixação das despesas, evitando que seu superdimensionamento possa induzir a transferências superiores às necessidades dos órgãos.

B.1.8. ANÁLISE DOS LIMITES E CONDIÇÕES DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No período, as análises automáticas não identificaram descumprimentos aos limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, quanto à Dívida Consolidada Líquida, Concessões de Garantias e Operações de Crédito, inclusive ARO.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL

Conforme Relatórios de Gestão Fiscal emitidos pelo Sistema AUDESP, o Poder Executivo atendeu ao limite da despesa de pessoal previsto no art. 20, III, alínea "b" da Lei de Responsabilidade Fiscal, registrando no 3º quadrimestre o valor de R\$ 7.490.656,65, o que representa um percentual de 44,87%.

Período	dez/17	abr/18	ago/18	dez/18
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	7.624.322,57	7.500.504,25	7.539.163,60	7.490.656,65
Inclusões da Fiscalização	999.590,00	-	-	797.500,00
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Gastos Ajustados	8.623.912,57	7.500.504,25	7.539.163,60	8.288.156,65
Receita Corrente Líquida	15.950.900,55	16.759.605,81	17.093.109,09	16.694.343,69
Inclusões da Fiscalização	-	-	-	-
Exclusões da Fiscalização	-	-	-	-
RCL Ajustada	15.950.900,55	16.759.605,81	17.093.109,09	16.694.343,69
% Gasto Informado	47,80%	44,75%	44,11%	44,87%
% Gasto Ajustado	54,07%	44,75%	44,11%	49,65%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



Entretanto, conforme apontamento da fiscalização nas contas municipais de 2016 e 2017 (eTC-3974/989/16 e eTC-6452/989/16 respectivamente), continua o poder Executivo a classificar contratação de médicos para atendimento no município por meio de pessoa jurídica interposta, no caso a Empresa Serclin Serviços de Clínica Médica LTDA ME, como subelemento “3.3.90.39.50 – Serviço Médico-Hospitalar, Odontológico e Laboratoriais” ao invés de “3.3.90.34.00 – Outras Despesas de Pessoal”, conforme determina o § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Isto posto, incluindo tais despesas com contratação de médicos, R\$ 797.500,00, ao total apurado pelo sistema AUDESP, R\$ 7.490.656,65, chegamos ao custo total de pessoal no exercício de R\$ 8.288.156,65, significando 49,65% da Receita Corrente Líquida o qual ainda não supera o limite previsto no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS

Eis o quadro de pessoal¹⁰ existente no final do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Quant. Total de Vagas		Vagas Providas		Vagas Não Providas	
	2017	2018	2017	2018	2017	2018
Efetivos	321	299	192	170	129	129
Em comissão	46	34	44	33	2	1
Total	367	333	236	203	131	130
Temporários	2017		2018		Em 31.12 de 2018	
Nº de contratados	22		28		10	

No exercício examinado foram nomeados 06 (seis) servidores para cargos em comissão¹¹, cujas atribuições possuem características de direção, chefia e assessoramento (art. 37, V, da Constituição Federal).

O cargo de “Chefe de Serviços de Saúde”, no entanto, tem como requisitos apenas o ensino médio completo como grau de escolaridade e “conhecimento na área”, conforme Lei Municipal nº 1659/2017¹², onde constam

¹⁰ Arquivo “B.1.9 Quadro de Pessoal”.

¹¹ Arquivo “B.1.9 Relação de Comissionados”.

¹² Arquivo “B.1.9 Lei 1659-2017”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



as atribuições e descrições dos cargos e empregos públicos do município. Entre essas, constam, para o referido cargo, funções em que:

“planejam, coordenam e avaliam ações de saúde; definem estratégias para unidades de saúde; realizam atendimento biopsicossocial; administram recursos financeiros; gerenciam recursos humanos e coordenam interfaces com entidades sociais e profissionais.”

Pela complexidade e responsabilidade inerentes, entendemos incompatíveis as atividades desempenhadas com o grau de escolaridade exigido, conforme preceituam os incisos II e V do art. 37 da CF e entendimento desta E. Corte de Contas¹³.

As atribuições dos mencionados cargos foram definidas através da Lei Municipal nº 1399/08 e alterada pela Lei Municipal nº 1659/2017.

B.1.10. SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS

CARGOS	SECRETÁRIOS	VICE-PREFEITO	PREFEITO
Valor subsídio inicial fixado para a legislatura	R\$ 2.800,00	R\$ 2.500,00	R\$ 7.000,00
(+) 0,00 % = RGA 2017	R\$ 2.800,00	R\$ 2.500,00	R\$ 7.000,00
(+) 2,95% = RGA 2018 em 19/07/2018 – Lei Municipal nº 1.696, de 19 de Julho de 2018	R\$ 2.882,60	R\$ 2.573,75	R\$ 7.206,50

Verificações		
1	A fixação decorre de lei de iniciativa da Câmara dos Vereadores, em consonância com o art. 29, V da Constituição Federal?	PREJUDICADO
2	A revisão remuneratória se compatibiliza com a inflação dos 12 meses anteriores?	SIM
3	A RGA se deu no mesmo índice e na mesma data dos servidores do Executivo?	NÃO
4	Foram apresentadas as declarações de bens nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992?	SIM
5	As situações de acúmulos de cargos/funções dos agentes políticos, sob amostragem, estavam regulares?	SIM

¹³ Comunicado SDG nº 32/2015 e Jurisprudência: TC's 2860/026/14, 1083/026/09, 2775/026/14, 606/126/12, 6203/989/16 e 844/126/15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



Os subsídios do Prefeito (R\$ 7.206,50), do Vice-Prefeito (R\$ 2.573,75) e dos Secretários Municipais (R\$ 2.882,60) foram reajustados em 2,95%, equivalente à inflação acumulada no ano de 2017, pela Lei Municipal nº 1.696/2018 de iniciativa do próprio Poder Executivo¹⁴.

Uma vez que não se trata de fixação de subsídio, em que a competência é da Câmara Municipal, a iniciativa por parte da Prefeita em reajustar os valores respeitando os índices oficiais de inflação nos parece razoável.

Ocorre que, tal Lei, também dispõe sobre a concessão de reajustes salariais dos servidores públicos municipais em 5%, percentual superior em relação aos subsídios dos agentes políticos.

Assim, consideramos irregular a diferença dos índices apresentados entre a correção monetária relativa ao subsídio dos agentes políticos em relação aos reajustes concedidos aos servidores municipais contrariando o estabelecido no artigo 37, inciso X da Constituição Federal.

B.2. IEG-M – I-FISCAL – Índice B

INDICADOR TEMÁTICO	2015	2016	2017	2018
i-FISCAL:	B ↓	B ↓	B ↑	B ↑

À luz de tais objetivos, em 2018 foram identificados:

- A despesa executada foi de 10 a 50% inferior à despesa fixada final, com base nos dados da execução orçamentária da Lei orçamentária Anual.

Despesa Executada: R\$ 16.669.660,39

Despesa Fixada Final: R\$ 20.874.065,72

Resultado do Indicador: 0,80.

- O ativo financeiro é superior em 30% ou mais que o passivo financeiro. A avaliação do resultado financeiro visa verificar se a entidade possui recursos suficientes para a quitação das obrigações assumidas, seja as que passaram pelo orçamento ou não, e que não dependem mais de aprovação legislativa.

Ativo Financeiro: R\$ 3.161.291,65.

Passivo Financeiro: R\$ 1.821.657,81.

Resultado do Indicador: 173,54%.

¹⁴ Arquivo B.1.10. Lei 1.696



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



- Não há mecanismos específicos de restrição e controle na inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa. Cobrança da Dívida Ativa/renúncia de receita é um dos critérios adotados que visam aumento de arrecadação/melhoria da situação social. Tal fato se encontra no artigo 4º § 2º, Inciso V, da LRF. Assunto da meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- O recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10%.
Saldo Inicial da Dívida Ativa: R\$ 5.321.497,18.
Total de Recebimentos: R\$ 98.712,60.
Resultado do Indicador: 1,85%.
- Houve cancelamentos de menos de 10% da dívida ativa em relação ao estoque inicial.
Saldo Inicial da Dívida Ativa: R\$ 5.321.497,18.
Total de Cancelamentos: R\$ 26.952,01.
Resultado do Indicador: 0,51%.
- O município adota programa de isenção de IPTU. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- Não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- O município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 – STF. Assunto abordado na meta 17.1 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU.
- O Município executa diretamente os serviços relacionados à iluminação pública. Segundo a resolução Aneel 414/2010, uma vez que o município opera diretamente o serviço de iluminação pública, este deve efetuar a operação e a manutenção do sistema.
O Município assumiu os ativos da iluminação pública.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



Os ativos não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, no art. 218.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE

Dependência de Transferências Federais e Estadual

Observando a composição das receitas orçamentárias a seguir, notamos a alta dependência do Município em relação às transferências estaduais e da União.

	PREV. ATUALIZADA	ARREC. TOTAL
TOTAL DAS RECEITAS	16.400.000	18.039.523
RECEITAS CORRENTES	18.768.200	19.012.276
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	944.300	935.226
IMPOSTOS	865.500	876.032
IMPOSTOS SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	80.000	91.209
IRRF - TRABALHO - PRINCIPAL	70.000	84.684
IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL	10.000	6.525
IMPOSTOS ESPECÍFICOS DE ESTADOS/DF MUNICÍPIOS	785.500	784.823
IPTU - PRINCIPAL	250.000	309.887
IPTU - MULTAS E JUROS	1.000	3.694
IPTU - DÍVIDA ATIVA	50.000	39.244
IPTU - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	36.500	17.203
IPTU - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	500	551
IPTU - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.000	4.479
ITBI - PRINCIPAL	50.000	121.237
ISS - PRINCIPAL	375.000	277.506
ISS - MULTAS E JUROS	13.000	8.195
ISS - DÍVIDA ATIVA	4.000	1.179
ISS - DÍVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS	3.000	1.128
ISS - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	500	152
ISS - DÍVIDA ATIVA - ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA	1.000	369
TAXAS	78.800	59.194
CONTRIBUIÇÕES	73.000	68.196
CONTRIBUIÇÃO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	73.000	68.196
CONTRIB P/ CUSTEIO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA-PRINCIPAL	73.000	68.196
RECEITA PATRIMONIAL	106.500	91.642
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	17.622.020	17.803.779
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	10.767.320	10.915.407
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO- ESPECÍFICAS ESTADOS/D.F./MUNICÍPIOS	10.767.320	10.915.407
COTA-PARTE DO FPM - COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.300.000	7.671.289
COTA-PARTE DO FPM - 1% COTA DE DEZEMBRO - PRINCIPAL	350.000	340.712
COTA-PARTE DO FPM- 1% COTA DE JULHO - PRINCIPAL	350.000	332.416
COTA-PARTE DO ITR - PRINCIPAL	160.000	159.142
COTA-PARTE-COMP. FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS - PRINCIPAL	40.000	9.142
COTA-PARTE ROY- PARTICIPAÇÃO ESPECIAL- LEI 9478/97-PRINCIPAL	465.000	948.842
COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP - PRINCIPAL	60.000	127.600
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS- SUS	427.800	629.323



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNAS - PRINCIPAL	114.520	145.846
TRANSFERÊNCIAS DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO - PRINCIPAL	360.000	355.792
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PDDE - PRINCIPAL	-	5.380
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNAE - PRINCIPAL	60.000	72.670
TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE REFERENTES PNATE - PRINCIPAL	65.000	53.850
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DIRETAS DO FNDE - PRINCIPAL	-	49.224
TRANSFERÊNCIA FINAN.ICMS-DESONERAÇÃO-L.C. Nº 87/96-PRINCIPAL	15.000	14.179
TRANSF.ESTADOS/DISTRITO FEDERAL E DE SUAS ETIDADES	4.454.700	4.490.026
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS-ESPECÍFICA ESTADOS/D.F/MUNICÍPIOS	4.454.700	4.490.026
COTA-PARTE DO ICMS - PRINCIPAL	2.900.000	3.295.656
COTA-PARTE DO IPVA - PRINCIPAL	450.000	417.392
COTA-PARTE DO IPI - MUNICÍPIOS - PRINCIPAL	16.000	26.461
COTA-PARTE-CONT.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO-PRINCIPAL	25.000	20.025
COTA-PARTE ROY.-COMP.FIN.PROD.PETRÓLEO-LEI 7990/89-PRINCIPAL	10.000	18.397
TRANSF.REC.ESTADO P/ PROG.SAÚDE-REP. FUNDO A FUNDO-PRINCIPAL	120.000	65.926
TRANSF.CONVÊNIO DOS ESTADOS DEST. A PROG. EDUCAÇÃO-PRINCIPAL	900.000	583.479
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL	-	28.580
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - PRINCIPAL	33.700	34.110
TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS	2.400.000	2.398.346
TRANSF. DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚBLICAS - ESPECÍFICA E/M	2.400.000	2.398.346
TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDEB - PRINCIPAL	2.400.000	2.398.346
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	22.380	113.432
RECEITAS DE CAPITAL	-	1.345.179
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	-	1.345.179
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	-	1.305.179
(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	- 2.368.200	- 2.317.932
(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	- 2.368.200	- 2.317.932

O modelo de federação adotado pela constituição atual e suas disposições tributárias, torna os Municípios, principalmente os menores, cada vez mais dependente de recursos providos pelos estados e pela União.

	2016	2017	2018
Transferências	15.633.148,97	15.012.882,68	16.831.026,60
Total da Receita	16.898.093,74	16.315.415,53	18.039.523,16
DEPENDÊNCIA	92,51%	92,02%	93,30%

No caso específico de Monteiro Lobato, sua dependência orçamentária atinge os 93% no ano de 2018. Relação bem maior do que a média nacional de 75% de acordo com a Secretaria do Tesouro Nacional¹⁵.

Tal situação implica, ainda mais, dificuldades de planejamento da atuação governamental municipal. Não bastasse a incerteza dos montantes que aliviam os cofres da Prefeitura, esses recursos, por vezes, atrasam e comprometem a execução de obras e serviços essenciais à população.

¹⁵ <http://www.tesouro.fazenda.gov.br/-/transferencias-correspondem-a-mais-de-75-da-receita-orcamentaria-em-82-dos-municipios-brasileiros>



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS



Convênio entre o Município e a Receita Federal

Entre as transferências recebidas pelo Município, destacamos o ITR- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Em que pese ser um imposto federal, a Emenda Constitucional nº 42 dispôs que cabe a totalidade do imposto aos Municípios que assumirem as responsabilidades de cobrança e fiscalização desde que não implique redução do imposto ou qualquer outra forma de renúncia fiscal, entre outras exigências como, por exemplo, convênio celebrado com a Receita Federal.

Em 2018, por exemplo, o Município recebeu, como transferência do ITR, aproximadamente, R\$ 159.000,00 correspondente à 50% conforme determina a Constituição para aqueles que não fiscalizarem e cobrarem a exação.

Em resumo, até 2016 os municípios conveniados poderiam fiscalizar e cobrar retendo a totalidade do imposto. Acontece que, a Receita Federal elaborou a Instrução Normativa nº 1640/2016¹⁶ em que acrescenta uma padronização para novas adesões de convênio além de revisar os Municípios conveniados.

O artigo 17º, reproduzido resumidamente a seguir, da Instrução afetou os interesses do município de Monteiro Lobato.

CAPÍTULO V - DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Art. 17. Durante a vigência do convênio, o ente federativo conveniente deve:

I - manter estrutura de tecnologia da informação suficiente para acessar os sistemas da RFB, que contemple equipamentos e redes de comunicação;

II - manter servidor habilitado para a fiscalização e a cobrança do ITR, mediante treinamento realizado pela RFB, que tenha sido aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos para cargo com atribuição legal de lançamento de créditos tributários;

III - informar os valores de terra nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da RFB...;

Conforme apurado, a Prefeitura dispõe de apenas um servidor na área fiscal para atuação com o tributo conforme dispõe a instrução. A estrutura tecnológica do Município também apresenta padrões mínimos aceitáveis para o acordo.

¹⁶ Arquivo B.3. IN RFB



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



No entanto, o requisito do inciso III do artigo, ou seja, a exigência de informar os valores de terra nua por hectare, dificultou a celebração do convênio e, conseqüentemente, o direito integral de fiscalizar e cobrar o tributo. Tal ato tem por finalidade orientar sobre a prestação de informações, para que seja apurado o arbitramento da base de cálculo do ITR.

O levantamento técnico deve ser realizado por profissional legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea) e aos correspondentes Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (Crea), que se responsabilizará tecnicamente pelo trabalho. Contudo, a Prefeitura não dispõe de tal profissional em seu quadro de pessoal, sendo necessária à contratação de empresa específica para a realização do trabalho ou a celebração de concurso público específico.

Complementando, adequar-se às exigências da Instrução Normativa com uma estrutura fiscalizatória mínima com servidores específicos e estrutura tecnológica, com vistas a ter direito ao total do tributo pode ser benéfico ao Município, pois se estima que até 60% de seu território seja rural.

Sonegação Fiscal – ISS Imposto sobre Serviços

Devido à proximidade com grandes centros, como o município de São José dos Campos e Taubaté, e a ausência de fiscalização trouxe outras implicações para o Município no que diz respeito, ao ISS – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza de competência dos Municípios.

Algumas empresas do setor começaram a se instalar na cidade, inclusive com endereço da própria prefeitura¹⁷, com o propósito de praticar sonegação fiscal, pois conforme a Lei Complementar nº 116/2003, na maioria dos casos, considera-se prestado o serviço, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador.

Assim, o serviço é realizado entre as diversas cidades da região e o imposto sonegado sem qualquer consequência, pois o sujeito ativo da relação, a Prefeitura de Monteiro Lobato no caso, não dispõe de métodos suficientes de fiscalização e cobrança, já que conta com apenas um servidor na área fiscal.

¹⁷ Arquivo B.3. Ficha Cadastral



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



Não se trata aqui da chamada guerra fiscal caracterizada pela competição entre os entes pelos investimentos privados tendo como contrapartida a concessão de incentivos ou benefícios tributários. Ao contrário, houve em Monteiro Lobato uma oportunidade ardilosa decorrente da precária condição fiscalizatória do Município.

Despesas com passagens e hospedagens

Conforme alertado pela comissão de Controle Interno (item A.1.1), alguns gastos com passagens aéreas e hospedagens necessitam de mecanismos de controle mais efetivos. Consignamos uma série de despesas com viagens “São Paulo – Brasília” ao longo de 2018¹⁸. No entanto, não há processo específico que contenham, ao menos, pesquisa de preço e documento ou relatório que explicita a motivação da viagem; bem como a atividade lá desempenhada, o que pode ensejar o descumprimento dos princípios da economicidade, razoabilidade, legalidade e eficiência.

ID Credor	Nome do Credor	Nr. Em	Ano Em	Histórico / Descrição do Empenho	Dt. Emissão	VI. Empenha
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	1796	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	04/06/2018	27.407,38
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	1947	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	28/06/2018	27.321,34
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	2077	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	02/07/2018	27.203,26
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	3277	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	01/11/2018	27.029,17
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	1182	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	10/04/2018	26.939,96
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	1268	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	20/04/2018	26.931,51
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	182	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	02/01/2018	26.355,05
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	2240	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	23/07/2018	26.176,11
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	246	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	05/01/2018	25.970,65
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	250	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	05/01/2018	25.908,00
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	2817	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	21/09/2018	25.695,13
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	3087	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	25/10/2018	25.200,00
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	3157	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	25/10/2018	25.000,00
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	399	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	24/01/2018	24.967,08
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	550	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	07/02/2018	24.892,23
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	746	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	28/02/2018	24.792,44
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	3476	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	28/11/2018	6.192,36
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	1550	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	15/05/2018	6.152,16
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	2546	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AEREA.	27/08/2018	6.117,90
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	2239	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM HOSPEDAGEM	23/07/2018	9,00
CNPJ:17126255000	FERNANDA CARLA BRAGATTO	2079	2018	PELA DESPESA EMPENHADA COM PASSAGEM AREA	02/07/2018	8,36

O total gasto somou R\$ 27.596,35, unicamente com a empresa FERNANDA CARLA BRAGATTO¹⁹; o que pressuporia, inclusive, a necessidade de realização de procedimento licitatório. Não obstante, junto ao sistema AUDESP, consta o valor global de R\$ 436.269,09 empenhados, cuja aferição in loco demonstrou tratar-se de erro no lançamento contábil, sendo o real valor (R\$ 27.596,35) compatível com os documentos apresentados. Ainda

¹⁸ Arquivo “B.3 Despesas Viagens”.

¹⁹ Arquivo “B.3 Razão Despesas Viagens”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



assim, incorreu-se na possibilidade de ferir os princípios da transparência e da evidenciação contábil, determinados pelos artigos 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

PERSPECTIVA C: ENSINO

C.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Quanto à aplicação de recursos ao final do exercício em exame, conforme informado ao Sistema Audep e apurado pela Fiscalização, os resultados assim se apresentaram:

Art. 212 da Constituição Federal:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	28,34
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	28,32
DESPEZA PAGA - RECURSO TESOIRO (mínimo 25%)	28,13
FUNDEB:	%
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	100,00
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 95%)	98,55
DESPEZA EMPENHADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	77,41
DESPEZA LIQUIDADADA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	77,41
DESPEZA PAGA - RECURSO FUNDEB (mínimo 60%)	75,96

De nossa parte, verificamos o que segue:

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	
RECEITAS	R\$ 13.133.279,20
Ajustes da Fiscalização	
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	R\$ 13.133.279,20

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS

FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	R\$ 2.317.932,24	
Transferências recebidas	R\$ 2.398.345,97	
Receitas de aplicações financeiras	R\$ 7.108,71	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	R\$ 2.405.454,68	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	R\$ 1.861.967,65	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	R\$ 1.861.967,65	77,41%
Demais Despesas	R\$ 543.487,03	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)	(R\$ 25.952,68)	
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	R\$ 517.534,35	21,51%
Total aplicado no FUNDEB		
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	R\$ 1.404.868,68	
Acréscimo: FUNDEB retido	R\$ 2.317.932,24	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras (Ficha de Receita 29)	R\$ 220,63	
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno	R\$ 0,00	
Aplicação apurada até o dia 31.12.18	R\$ 3.722.580,29	28,26%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: (_____) Aplic. no 1º trim. de 2019	R\$ 0,00	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 31.01.19	(R\$ 2.228,48)	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	(R\$ 7.993,57)	
Aplicação final na Educação Básica	R\$ 3.712.468,24	28,26%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	R\$ 13.406.500,00	
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 3.800.029,06	
Índice Apurado	28,26%	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS



Conforme acima exposto, a despesa educacional empenhada, liquidada e paga cumpriu o art. 212 da Constituição Federal.

Ainda, houve utilização de todo o FUNDEB recebido, observando-se o art. 21, da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

A Fiscalização não identificou valores despendidos com inativos do magistério incluídos nos mínimos constitucionais do Ensino.

Não obstante os percentuais apurados, a fiscalização colheu *in loco* informações sobre a situação da oferta de vagas escolares, com discriminação por faixas etárias, conforme consta da tabela adiante:

NÍVEL	DEMANDA POR VAGAS	OFERTA DE VAGAS	RESULTADO
Ens. Infantil (Creche)	31	50	+19
Ens. Infantil (Pré escola)	175	210	+35
Ens. Fundamental	344	540	+196

Na verificação das informações fornecidas pelo setor de educação do município, não constatamos a ocorrência de déficit em qualquer dos níveis de ensino.

EXPEDIENTES: TC-6059/989/19 e TC-7182/989/18

O Expediente TC-7182/989/18 refere-se ao necessário atendimento ao contido nos ofícios nº 59 e 144/2018 (Ministério Público de Contas) e nº 355/2013 (Ministério Público Federal). Neles há alusão à absoluta prioridade na consignação e execução orçamentária de recursos suficientes para o cumprimento dos artigos 208, incisos I e IV e 227 da CF, a fim de suspender o inadimplemento em relação ao dever de universalização da educação básica de 0 a 14 anos no município, conforme explicitado no Comunicado FNDE 1237/2019 (Expediente TC-6059/989/19).

Em caso de não cumprimento, seriam considerados como atos discricionários de execução orçamentária conflitantes com a norma legal, sob



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



pena de configurar improbidade e/ou crime de responsabilidade, uma série de condutas como: despesas com ensino médio, publicidade de atos institucionais, festividades, shows artísticos, renúncia de receitas, prescrição de dívida ativa e majoração de despesa de pessoal.

Conforme quadro anterior de oferta de vagas escolares, constatamos que não há demanda sem atendimento no ensino básico do município em 2018, de maneira que podemos considerar atendido o determinado pelas instâncias supracitadas.

AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões 2018	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Total das inclusões			
Exclusões 2018	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Cancelamento de Restos a Pagar	3.780,57		22.666,68
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)			
Despesas com Ensino Médio			
Despesas com Ensino Superior			
Despesas não amparadas pelo art. 70, LDB	4.223,00		3.286,00
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2019	2.228,48		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2019			
Outras			
Total das exclusões	10.122,05		25.952,68
Total dos ajustes: Inclusões - Exclusões	(10.122,05)		(25.952,68)
Informações adicionais	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
R P Próprios pagos entre 01.02.2019 e a inspeção	2.228,48		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



R P Fundeb pagos entre 01.04.2019 e a inspeção			
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			

Fonte: sistema AUDESP – Restos a Pagar 12/18, 01/19, 02/19, 03/19 e 08/19.

Os montantes de Restos a Pagar informados pela Origem²⁰ durante os trabalhos *in loco* diferem do apurado junto ao sistema AUDESP²¹, o que denota descumprimento dos princípios da transparência e da evidenciação contábil, determinados pelos artigos 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000:

RESTOS A PAGAR - ORIGEM			
Exclusões 2018	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
Cancelamento de Restos a Pagar			28.926,93
RP Próprios não pagos até 31.01 de 2019	3.278,79		
RP Fundeb não pagos até 31.03 de 2019			
Informações adicionais	REC. PRÓPRIOS	FUNDEB 60%	FUNDEB 40%
R P Próprios pagos entre 01.02.2019 e a inspeção	2.228,48		
Saldo de RP Próprios não quitados até a inspeção			
R P Fundeb pagos entre 01.04.2019 e a inspeção			
Saldo de RP Fundeb não quitados até a inspeção			

AJUSTES: DESPESAS COM FUNDEB - 40%

Despesas com uniforme escolar, conforme informado ao sistema AUDESP, no valor de R\$ 3.286,00 (NE 2956/2018). Embora de valor pouco expressivo perante o total das despesas, não estão amparadas pelo art. 70, LDB.

²⁰ Arquivo "C.1 RP Ensino Origem".

²¹ Arquivo "C.1 RP Ensino AUDESP".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS



AJUSTES: DESPESAS COM RECURSOS PRÓPRIOS

Despesas com uniforme escolar, conforme informado ao sistema AUDESP, no valor de R\$ 4.223,00 (NE's 2957 e 2958/2018). Embora de valor pouco expressivo perante o total das despesas, não estão amparadas pelo art. 70, LDB.

C.2. IEG-M – I-EDUC – Índice B

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

No que tange aos alunos, menos de 25% dos de pré-escola e dos anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral; e menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e de anos iniciais estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2018

Quanto às salas de aula, município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010, que estipula em seu art. 4.3.3., as características do prédio para abrigar a oferta de uma escola de Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

O Conselho Municipal de Educação realizou menos de 3 reuniões no último exercício.

Nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura, assunto abordado na lei nº 12.244/10. Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal.

Acerca dos aspectos de Infraestrutura, houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS



fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018. Nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011 e a Lei nº 6.437/77.

No que concerne ao corpo docente, não existe um programa de inibição ao absenteísmo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais).

O município possui mais de 10% do quadro de professores de creches, pré-escolas e anos iniciais como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009.

O piso salarial mensal dos professores de creches, pré-escolas e anos iniciais do município é inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.298,80.

Por fim, não houve entrega do Kit escolar à rede municipal no ano de 2018, assunto abordado no artigo 208 da CF e na Lei nº 9.394/96; também não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal.

Sinteticamente, portanto, constatamos o não atendimento aos quesitos 9, 37, 51, 52 e 55 do I-Educ do IEG-M, que impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 4a, 4c, 4.1, 4.2 e 17.18, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU. Para consulta ao texto integral das referidas metas, ver Apêndice – ODS ao final deste relatório.

PERSPECTIVA D: SAÚDE

D.1. APLICAÇÃO POR DETERMINAÇÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL

Conforme informado ao Sistema Audesp, a aplicação na Saúde atingiu, no período, os seguintes resultados, cumprindo a referida determinação constitucional/legal:

Art. 77, III c/c § 4º do ADCT	%
DESPEZA EMPENHADA (mínimo 15%)	25,52
DESPEZA LIQUIDADADA (mínimo 15%)	24,79
DESPEZA PAGA (mínimo 15%)	24,09



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



Tendo em vista que foi liquidado e pago montante acima de 15% da receita de impostos, atendendo ao piso constitucional, deixamos de efetuar o acompanhamento previsto no art. 24 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

De nossa parte, no entanto, informamos o apurado após a presente fiscalização:

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	R\$ 12.460.151,06
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	R\$ 12.460.151,06
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	R\$ 3.179.815,22
Ajustes da Fiscalização	(R\$ 2.775,25)
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2019	(R\$ 4.386,60)
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	R\$ 3.172.653,37
	25,46%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	R\$ 12.706.500,00
Despesa Fixada Atualizada	R\$ 3.271.878,70
Índice apurado	25,75%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS



AJUSTES DA FISCALIZAÇÃO

Inclusões 2018	
Total das inclusões	
Exclusões 2018	
Cancelamento de Restos a Pagar	2.775,25
Pessoal: desvio de função (salário/encargos)	
Plano de Saúde fechado	
Ações de Saúde não promovidas pelo SUS	
Demais despesas não elegíveis - Fiscalização	
RP Liquidados não pagos até 31.01.2019	4.386,60
Outras	
Total das exclusões	7.161,85
Total dos ajustes: Inclusões - Exclusões	
Informações adicionais	
R Pagar pagos entre 01.02.2019 e a fiscalização	8.567,05
Saldo de RP não quitados até a fiscalização	300,00

Fonte: sistema AUDESP – Restos a Pagar 12/18, 01/19, 02/19, 03/19 e 08/19.

Os montantes de Restos a Pagar informados pela Origem²² durante os trabalhos *in loco* diferem do apurado junto ao sistema AUDESP²³, o que denota descumprimento dos princípios da transparência e da evidenciação contábil, determinados pelos artigos 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000:

²² Arquivo “D.1 RP Saúde Origem”.

²³ Arquivo “D.1 RP Saúde AUDESP”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



RESTOS A PAGAR - ORIGEM	
Exclusões 2018	
Cancelamento de Restos a Pagar	3.962,45
RP Liquidados não pagos até 31.01.2019	5.518,57
Outras	
Total das exclusões	9.481,02
Total dos ajustes: Inclusões - Exclusões	
Informações adicionais	
R Pagar pagos entre 01.02.2019 e a fiscalização (INCLUINDO OUTROS EXERCÍCIOS).	252.011,51
Saldo de RP não quitados até a fiscalização	2.171,97

D.2. IEG-M – I-SAÚDE – Índice C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

No atendimento à população, não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes.

Nas Equipes de Atenção Básica, a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados.

O número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município. Este é o indicador 19 da Resolução CIT nº 08/2016. Nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos, conforme aferido in loco na IV Fiscalização Ordenada 2018:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS



IV Fiscalização Ordenada 2018			
Tema	Almoxarifado da Saúde - Medicamentos		
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 09		
Processo específico que trata da matéria nº	4209/989/18		
Outras observações			
<p>Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada:</p> <ul style="list-style-type: none">- Não existe farmacêutico Responsável Técnico Substituto presente na farmácia nos horários não cobertos pelo Responsável Técnico;- Não existe controle de temperatura e umidade por meio de Termohigrômetro;- Não existe luz de emergência no ambiente;- O Órgão não possui alvará da vigilância sanitária;- O prédio não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros;- Os medicamentos/materiais estão encostados na parede;- Não existe fonte alternativa de energia (gerador) para os refrigeradores no caso de falta de energia elétrica;- Foram constatadas divergências na contagem física dos medicamentos em comparação com registros do controle de estoque;- Não foi realizado inventário;- Não há controle de demanda não atendida;			
<p>Constatações <i>in loco</i>: Das irregularidades acima, verificamos em visita à Unidade de Saúde, as seguintes alterações:</p> <ul style="list-style-type: none">- De 2af a 5af existe farmacêutico técnico substituto;- Foi instalado o Termohigrômetro;- Os medicamentos/materiais não se encontram mais encostados nas paredes;- Foi comprado gerador para fonte alternativa de energia, porém ainda não se encontra em funcionamento;- Foi realizado inventário.			

Ainda nos quesitos do IEGM, no que concerne à Infraestrutura das UBS's, nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77; tampouco possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme a mesma lei.

Havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018. Da mesma forma, houve unidades de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



saúde que tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura.

Visitamos a UBS do bairro São Benedito em 22/08/19:



Em que pesem as boas condições de infraestrutura - visto que as obras de ampliação foram concluídas há um ano – só ocorrem atendimentos nas segundas e quintas feiras da semana, com a presença de um médico e um dentista respectivamente.

O município não possui Plano Municipal da Saúde atualizado, contendo metas físico-financeiras quantificáveis, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.085/2006 e Resolução CIT nº 04/12.

No que tange aos profissionais da Saúde, os médicos da UBS não possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



A Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde.

A cobertura das Vacinas Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice Viral (1ª dose) foram inferiores a 100%. Não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016.

A Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas).

Quanto às Consultas Médicas, Monteiro Lobato não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBS's de forma não presencial. Da mesma forma, não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município. E, por fim, não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

Sinteticamente, portanto, constatamos o não atendimento aos quesitos 4, 5, 19, 25, 34, 35, 37, 40.2, 43, 44, 53, 56, 59 e 67 do I-Saúde do IEG-M, que impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 3.c, 3.2, 3.3, 3.8, 3.9, 11.7, 16.6, 16.7, 16.10, 17.17 e 17.18, estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU. Para consulta ao texto integral das referidas metas, ver Apêndice – ODS ao final deste relatório.

PERSPECTIVA E: GESTÃO AMBIENTAL

E.1. IEG-M – I-AMB – Índice C

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

O Plano Municipal de Saneamento Básico não foi instituído. Além disso, nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



fornecimento de água tratada, que é um produto importante e essencial para a vida humana, conforme a Lei Federal nº 9.433/97.

Não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, conforme determina o Decreto Federal nº 7217/10. Tampouco existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e da Atenção Básica; ou plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, também em desacordo com a Lei Federal nº 9433/97.

Nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza a Lei nº 9.795/99.

A prefeitura não possui estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal, conforme consta na Lei nº 6.938, Art. 6º §3º. Uma estrutura organizacional sobre o Meio Ambiente é recomendada para compor o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA.

O município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções CONAMA de nº 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 433/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes.

Monteiro Lobato não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014.

A menor parte dos funcionários da Prefeitura participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares, assunto abordado na Lei nº 12.608/12 e no Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030.

A Prefeitura não possui nem participa de nenhum programa ou ação que promova a melhoria contínua da qualidade ambiental no município. Trata-se de uma boa prática abordada na lei nº 6.938/81. Não obstante, o município também não participa de nenhuma instância de planejamento e gestão regional, que promova a melhoria contínua da gestão ambiental municipal e da região em que está inserida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS



Monteiro Lobato não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações. Além disso, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) está em outras fases de elaboração, mas ainda não está em vigor nos moldes da Lei nº 12.305/2010.

A equipe da Prefeitura responsável por manutenção das árvores não é devidamente orientada/treinada para realizar a poda de maneira correta, conforme estabelece ABNT NBR 16246.

Nem todos os órgãos e entidades da Prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas Leis Federais nº 9.433/97 e 12.305/10.

Por fim, o município não possui controle ou registro das atuações realizadas por queimada urbana. Queimar qualquer coisa gerando poluição causa danos à saúde humana é crime, na medida em que infringe o artigo 54, da Lei do Meio Ambiente (Lei Federal 9605, de 12/2/98).

Sinteticamente, portanto, constatamos o não atendimento aos quesitos 1, 3, 3.2, 4, 7, 8, 9, 12, 15, 16, 17, 18, 19, 21 e 24 do I-Amb do IEG-M, que impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 6.4, 6.5, 7, 11.2, 11.6, 12.2, 12.4, 12.5, 13, 14, 15, 15.1, 15.2, 15.5, 16.6, 16.7, 17.16, 17.17 e 17.18 estabelecidos pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU. Para consulta ao texto integral das referidas metas, ver Apêndice – ODS ao final deste relatório.

PERSPECTIVA F: GESTÃO DA PROTEÇÃO À CIDADE

F.1. IEG-M – I-CIDADE – Índice A

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

A menor parte dos agentes foi capacitada para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei Federal nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil, em seu artigo 9º. O Marco de Sendai para a Redução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



do Risco de Desastres 2015-2030 também ressalta a importância de adotar políticas e ações públicas que apoiem o papel dos funcionários públicos.

Como houve acidentes de trânsito (20, vinte) no município em 2018, o município deveria coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, conforme determina a Lei Federal 9503/97 em seu art. 24.

O município realizou pavimentação / manutenção das vias públicas, porém, o orçamento realizado foi inferior ao previsto.

E conforme VIII Fiscalização Ordenada 2018:

VIII Fiscalização Ordenada 2018			
Tema	Obras		
Evento destes autos em que o Relatório foi inserido	Evento 27		
Processo específico que trata da matéria nº	4209/989/18		
Irregularidades constatadas na inspeção da Ordenada: - De acordo com a situação do cronograma físico da Obra, ela encontra-se não iniciada - Não há placa de identificação da obra - Obra não iniciada devido a outros problemas - Não ocorreram pagamentos			
Constatações <i>in loco</i> : Das irregularidades acima, verificamos em visita à obra, as seguintes alterações: - A obra já se encontra iniciada, mas com relativo atraso em relação ao prazo inicial que era 30/06/2019; - Há placa indicativa;			

Sinteticamente, portanto, constatamos o não atendimento aos quesitos 13 e 14 do I-Cidade do IEG-M, que impactam o alcance da meta proposta pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 11.2 estabelecida pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU. Para consulta ao texto integral das referidas metas, ver Apêndice – ODS ao final deste relatório.



PERSPECTIVA G: TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

G.1. CUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

G.1.1. A LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO E A LEI DA TRANSPARÊNCIA FISCAL

Nos trabalhos da fiscalização não foram encontradas ocorrências dignas de nota.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA Audesp

Como demonstrado nos itens B.3, C.1 e D.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI – Índice B

De acordo com o apurado na comparação dos índices dos quesitos do IEG-M com os ODS, foram constatadas as seguintes inadequações às metas propostas pela Agenda 2030, que requerem atuação da Administração Municipal:

A prefeitura municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.), em desacordo com a CF, Art. 39. Tampouco disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, Art.39 §2.

O município informou que não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação. Também não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



Monteiro Lobato não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005.

Por fim, a prefeitura não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação, conforme Lei Federal nº 12.527/11, artigo 45.

Sinteticamente, portanto, constatamos o não atendimento aos quesitos 1, 2, 3, 4, 5, 14 e 19 do I-Gov TI do IEG-M, que impactam o alcance das metas propostas pelos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável nº 16.6, 16.7, 17.7 e 17.8 estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU. Para consulta ao texto integral das referidas metas, ver Apêndice – ODS ao final deste relatório.

PERSPECTIVA H: OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

H.1. DENÚNCIAS/REPRESENTAÇÕES/EXPEDIENTES

Estão referenciados ao presente processo de contas anuais, os seguintes protocolados:

Número:	TC-7182/989/18
Interessado:	MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Objeto:	Recomendação MPC-SP. Contas anuais de 2018. Direito subjetivo público à educação para as crianças e jovens de 0 a 17 anos. Artigo 208, incisos I e IV da Constituição Federal. Risco de oferta irregular de ensino. Dever de alocação suficiente de recursos públicos.
Procedência:	Improcedente.

Número:	TC-6059/989/19
Interessado:	FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE
Objeto:	SIOPE - Indicadores Educacionais. Segue quadro demonstrativo com os indicadores legais gerados pelo SIOPE, relativo ao ente federado identificado, para conhecimento e providências julgadas pertinentes, à luz das atribuições institucionais estabelecidas na Lei nº 11.494, de 2007, face à inobservância de dispositivos legais relacionados à aplicação de recursos da área educacional.
Procedência:	Prejudicado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



Os assuntos referentes aos Expedientes em tela foram tratados no item C.1 deste relatório.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu as seguintes:

Exercício 2016	TC 3974/989/16	DOE 12/02/2016	Data do Trânsito em julgado: Prejudicado
Recomendações: Entregar kit escolar e uniforme à rede municipal; Implantar laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal; O piso salarial dos professores das creches deve alcançar o piso nacional; O município deve implantar o Sistema Nacional de Gestão da Saúde; O município deve possuir Ouvidoria da Saúde; Os locais de atendimento médico-hospitalar municipal e UBS's devem providenciar AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) e alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária; Os médicos da UBS devem possuir sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico; Existência de controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico);			



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



Exercício 2015	TC 2571/026/15	DOE 24/02/2018	Data do Trânsito em julgado 11/04/2018
Recomendações: Regularização dos cargos em comissão do quadro de pessoal;			

SÍNTESE DO APURADO

Itens	
CONTROLE INTERNO	REGULAR
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Resultado no exercício	7,59%
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Percentual de investimentos	6,00%
DÍVIDA DE CURTO PRAZO	FAVORÁVEL
DÍVIDA DE LONGO PRAZO	FAVORÁVEL
ESTÁ CUMPRINDO PARCELAMENTOS DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS?	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento/depósito de precatórios judiciais?	PREJUDICADO
PRECATÓRIOS - Foi suficiente o pagamento de requisitórios de baixa monta?	PREJUDICADO
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Geral de Previdência Social (INSS)?	SIM
ENCARGOS - Efetuados os recolhimentos ao Regime Próprio de Previdência Social?	PREJUDICADO
TRANSFERÊNCIAS AO LEGISLATIVO - Os repasses atenderam ao limite constitucional?	SIM
LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL - Despesa de pessoal em dezembro do exercício em exame	49,65%
ENSINO - Aplicação na Educação - art. 212, Constituição Federal (Limite mínimo de 25%)	28,26%
ENSINO - FUNDEB aplicado no magistério (Limite mínimo de 60%)	77,41%
ENSINO - Recursos FUNDEB aplicados no exercício	100%
ENSINO - Se diferida, a parcela residual (de até 5%) foi aplicada até 31.03 do exercício subsequente?	PREJUDICADO
SAÚDE - Aplicação na Saúde (Limite mínimo de 15%)	25,46%



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS



CONCLUSÃO

Observada a instrução constante no art. 24 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a Fiscalização, em conclusão a seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.1.1. CONTROLE INTERNO: Não houve a comprovação de medidas adotadas pelo chefe do Executivo diante da maior parte das falhas e questionamentos apontados pelo controle interno, o que impossibilita aferição do atendimento ao art.12 da Lei Municipal nº 1566/2014.

A.2. IEG-M – I-PLANEJAMENTO: Não existe equipe estruturada para realização do planejamento municipal (PPA, LDO e LOA) conforme Artigo 165 da CF 1988 e incisos; tampouco foi criada estrutura de planejamento com cargos específicos (analista/técnico de planejamento e orçamento); os servidores dos demais setores não recebem treinamento sobre planejamento e os incumbidos do planejamento, ou que cuidam dessa atividade, não têm dedicação exclusiva para essa matéria; o funcionário responsável pela contabilidade do município não é ocupante de cargo de provimento efetivo; não há relatórios com percepção de coerência, em todos os programas, do necessário encadeamento lógico-causal entre os insumos que mobiliza, os produtos/ações que gera, os resultados que provoca e os impactos esperados pela sociedade; os indicadores de Programas, Metas e Ações são mensurados sem que se possa aferir a situação atual (aquela que se pretende modificar) e os avanços obtidos ao longo da execução do programa (em direção àquela mudança pretendida); quanto aos programas do PPA, não há estudo para sua elaboração/definição; suas metas físicas e financeiras não são desafiadoras nem pertinentes à realidade do município; as alterações orçamentárias decorrentes de remanejamento, transposição e transferência podem ser realizadas por decreto (análise no item B.1.1), contrariando art. 167 da CF; no que tange ao Pré-Planejamento, não há margem ou projetos destinados para programas ou projetos originários da participação popular; em que pese a realização das audiências públicas, não há levantamentos formais dos problemas, necessidades, deficiências do Município antecedentes ao planejamento; quanto aos resultados do Planejamento, a média alcançada de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



todos os indicadores de um programa comparada com a média dos resultados alcançados das ações desse mesmo programa, com base nas informações constantes do Relatório de Atividades teve menos de 60% de coerência, sinal de dificuldade na compatibilização das peças orçamentárias segundo a Lei nº 101/2000, art. 5º; e o município entregou documentos fora do prazo ou não entregou, ferindo as Instruções 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como os Incisos do § 2 do artigo 35 do ADCT.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA: o Município procedeu à abertura de créditos adicionais correspondentes a 49,93% da Despesa Fixada (inicial), percentual que contraria o artigo 6º, inciso I da Lei Orçamentária do Município nº 1.658/17, que prevê um percentual máximo de 20% para abertura de créditos suplementares; inadequado planejamento orçamentário quando comparado o crescente percentual de alterações orçamentárias durante os últimos três exercícios; o Município fixou o valor da Reserva de Contingência em valor menor do que foi estabelecido pelo artigo 5º, inciso VIII, da Lei Municipal 1.652/2017.

B.1.7. TRANSFERÊNCIA À CÂMARA DOS VEREADORES: Desde 2014 têm ocorrido incrementos sobre as transferências feitas à Entidade e também significativas devoluções, comprovando que as necessidades do Poder Legislativo são menores que o cômputo do repasse orçamentário, em contraste ao que estabelece o art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal combinado com o art. 30 da Lei 4.320/1964.

B.1.8.1. DESPESA DE PESSOAL: O poder Executivo classifica contratação de médicos para atendimento no município por meio de pessoa jurídica interposta, contrariando o que determina o § 1º do artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

B.1.9. DEMAIS ASPECTOS SOBRE RECURSOS HUMANOS: Exigência de escolaridade para cargo em comissão incompatível com as atividades desempenhadas, em desacordo com os incisos II e V do art. 37 da CF e entendimento desta E. Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS



B.2. IEG-M – I-FISCAL: • Não há mecanismos específicos de restrição e controle na inadimplência nos parcelamentos da dívida ativa, conforme determina o artigo 4º § 2º, Inciso V, da LRF; o recebimento da dívida em relação ao estoque inicial foi menor que 10%; não há fiscalização automatizada periódica para detectar contribuintes que deixam de emitir a NFS-e por um determinado período ou apresentem queda acentuada em suas operações, a fim de detectar o fim das atividades ou a sonegação do ISS; o município não estabelece alíquotas progressivas para o ITBI, com base no valor venal do imóvel, conforme Súmula 656 – STF; os ativos da iluminação pública não foram detalhadamente discriminados para a necessária incorporação patrimonial, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 9 de setembro de 2010, no art. 218.

B.3. OUTROS PONTOS DE INTERESSE: De acordo com a composição das receitas orçamentárias, há alta dependência do Município em relação às transferências estaduais e da União, atingindo 93% no ano de 2018, o que resulta em dificuldades de planejamento da atuação governamental municipal; impossibilidade de fiscalização e cobrança do ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural) por falta de corpo funcional habilitado para cumprir as exigências normativas das instruções da Receita Federal; a ausência de fiscalização eficaz permite a prática de sonegação fiscal do ISS (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); despesas com passagens e hospedagens sem mecanismos de controle efetivos, que podem ensejar o descumprimento dos princípios da economicidade, razoabilidade, legalidade e eficiência; os gastos informados ao sistema AUDESP com tais despesas diferem do real valor despendido, ferindo os princípios da transparência e da evidenciação contábil, determinados pelos artigos 1º, §1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

C.2. IEG-M – I-EDUC: No que tange aos alunos, menos de 25% dos de pré-escola e dos anos iniciais concluíram o ano letivo em período integral; e menos de 50% dos estabelecimentos de ensino de pré-escola e de anos iniciais estavam funcionando em período integral durante o exercício de 2018; quanto às salas de aula, município possui turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental com menos de 1,875 m² por aluno, contrariando o recomendado pelo Conselho Nacional de Educação em seu Parecer nº 08/2010; o Conselho Municipal de Educação realizou menos de 3 reuniões no último exercício; nem todas as escolas da rede municipal possuem biblioteca ou sala de leitura,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



assunto abordado na lei nº 12.244/10; nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental (1º ao 5º ano) possuem laboratórios ou sala de informática com computadores para os alunos da rede escolar municipal; houve unidades de ensino que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018; nem todos os estabelecimentos de ensino da rede pública municipal possuíam AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) vigente no ano de 2018, como recomendam o Decreto nº 56.819/2011 e a Lei nº 6.437/77; no que concerne ao corpo docente, não existe um programa de inibição ao absentismo de professores em sala de aula (incluindo os afastamentos legais); o município possui mais de 10% do quadro de professores de creches, pré-escolas e anos iniciais como temporários, contrariando a recomendação do Parecer CNE nº 09/2009; o piso salarial mensal dos professores de creches, pré-escolas e anos iniciais do município é inferior ao piso salarial nacional de R\$ 2.298,80; e não houve entrega do Kit escolar à rede municipal no ano de 2018, assunto abordado no artigo 208 da CF e na Lei nº 9.394/96; também não houve entrega do uniforme escolar à rede municipal.

D.2. IEG-M – I-SAÚDE: No atendimento à população, não existe controle de resolutividade dos atendimentos dos pacientes; nas Equipes de Atenção Básica, a gestão municipal não remunera ou premia os trabalhadores considerando o desempenho de acordo com metas e resultados pactuados; o número de equipes de Saúde Bucal não cobre 100% da população do município; nem todas as unidades de saúde possuem gestão de estoque informatizada dos materiais/insumos e medicamentos; nem todas as unidades de saúde (estabelecimentos físicos) possuem AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros), conforme Decreto nº 56.819/2011 e Lei nº 6.437/77; tampouco possuem alvará de funcionamento da Vigilância Sanitária, conforme a mesma lei; havia unidades de saúde que necessitavam de reparos (conserto de janelas, rachaduras, infiltrações, fiação elétrica, substituição de azulejos danificados, etc.) em dezembro de 2018; houve unidades de saúde que tiveram seu funcionamento interrompido ou foram abandonadas por problemas de infraestrutura; a UBS do bairro São Benedito só promove atendimentos nas segundas e quintas feiras da semana; o município não possui Plano Municipal da Saúde atualizado, contendo metas físico-financeiras quantificáveis, conforme Portaria do Ministério da Saúde nº 3.085/2006 e Resolução CIT nº 04/12; no que tange aos profissionais da Saúde, os médicos da UBS não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



possuem sistema de controle de ponto eletrônico ou mecânico; a Prefeitura/Secretaria da Saúde Municipal não possui Plano de Cargos e Salários para seus profissionais de saúde; a cobertura das Vacinas Pentavalente (3ª dose), Pneumocócica 10-valente (2ª dose), Poliomielite (3ª dose) e Tríplice Viral (1ª dose) foram inferiores a 100%; não houve cobertura de 80% dos imóveis visitados para controle vetorial da dengue em todos os ciclos de visitas, conforme indicador 22 da Resolução CIT nº 08/2016; a Prefeitura não possui estatística de número de dependentes químicos (drogas ilícitas); quanto às Consultas Médicas, Monteiro Lobato não disponibiliza serviço de agendamento de consulta médica nas UBS's de forma não presencial; da mesma forma, não implantou e/ou estruturou a Central de Regulação da Saúde no Município; e não existe controle de tempo de atendimento dos pacientes nas UBS (horário de entrada x horário de atendimento médico).

E.1. IEG-M – I-AMB: O Plano Municipal de Saneamento Básico não foi instituído; nem toda a população do município é abrangida pelo serviço de fornecimento de água tratada, conforme determina a Lei Federal nº 9.433/97; não existem ações e medidas de contingenciamento para os períodos de estiagem, conforme determina o Decreto Federal nº 7217/10; tampouco existem ações e medidas de contingenciamento para provisão de água potável e de uso comum para a Rede Municipal de Ensino e da Atenção Básica; ou plano emergencial com ações para fornecimento de água potável à população em caso de sua escassez, também em desacordo com a Lei Federal nº 9433/97; nem todas as escolas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental realizam programa ou ação de educação ambiental, como preconiza a Lei nº 9.795/99; a prefeitura não possui estrutura organizacional para tratar de assuntos ligados ao Meio Ambiente Municipal, conforme consta na Lei nº 6.938, Art. 6º §3º; o município não possui cronograma de manutenção preventiva ou de substituição da frota municipal, o que pode indicar não atendimento às Resoluções CONAMA de nº 403/2008, 414/2009, 415/2009, 418/2009, 426/2010, 432/2011, 433/2011, 435/2011, 451/2012 e 456/2013, referentes ao controle das emissões veiculares de poluentes; Monteiro Lobato não está habilitado junto ao CONSEMA para licenciar os empreendimentos de impacto local de conformidade com a Deliberação Normativa Consema 01/2014; a menor parte dos funcionários da prefeitura participou de treinamento oferecido pelo Corpo de Bombeiros para brigadas antifogo ou planos para desastres naturais ou ações de contingência ou similares, assunto abordado na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS



Lei nº 12.608/12 e no Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030; a prefeitura não possui nem participa de nenhum programa ou ação que promova a melhoria contínua da qualidade ambiental no município. Trata-se de uma boa prática abordada na lei nº 6.938/81; Monteiro Lobato não possui Plano de Gestão de Resíduos da Construção Civil elaborado e implantado de acordo com a resolução CONAMA 307/2002 e suas alterações; o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) está em outras fases de elaboração, mas ainda não está em vigor nos moldes da Lei nº 12.305/2010; a equipe da prefeitura responsável por manutenção das árvores não é devidamente orientado/treinado para realizar a poda de maneira correta, conforme estabelece ABNT NBR 16246; nem todos os órgãos e entidades da prefeitura são estimulados em projetos e/ou ações que promovam o uso racional de recursos naturais, assunto abordado nas Leis Federais nº 9.433/97 e 12.305/10; e o município não possui controle ou registro das autuações realizadas por queimada urbana.

F.1. IEG-M – I-CIDADE: A menor parte dos agentes foi capacitada para ações municipais de Defesa Civil, conforme consta na Lei Federal nº 12.608/12 sobre Política de Proteção e Defesa Civil, em seu artigo 9º; como houve acidentes de trânsito (20, vinte) no município em 2018, o município deveria coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas, conforme determina a Lei Federal 9503/97 em seu art. 24; e o município realizou pavimentação / manutenção das vias públicas, porém, o orçamento realizado foi inferior ao previsto.

G.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP: Como demonstrado nos itens B.3, C.1 e D.1 deste relatório, foram constatadas divergências entre os dados informados pela origem e aqueles apurados no Sistema Audesp.

G.3. IEG-M – I-GOV TI: A prefeitura municipal não define as competências necessárias para as atividades de seu pessoal de TI (área de formação, especialização, etc.), em desacordo com a CF, Art. 39; tampouco disponibiliza, periodicamente, programas de capacitação e atualização para o pessoal de TI, em desacordo com a CF, Art.39 §2; o município informou que não possui um quadro com funcionários de área de Tecnologia da Informação; também não possui um PDTI – Plano Diretor de Tecnologia da Informação – vigente que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS



estabeleça diretrizes e metas de atingimento no futuro; Monteiro Lobato não possui documento formal publicado que estabeleça procedimentos quanto ao uso da TI pelos funcionários municipais, conhecido como Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação, conforme as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT NBR ISO IEC 27001:2006 e 27002:2005; e a prefeitura não possui legislação municipal que trata de Acesso à Informação, conforme Lei Federal nº 12.527/11, artigo 45.

H.2. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO: Haja vista os dois últimos exercícios apreciados, verificamos que, no exercício em exame, a Prefeitura descumpriu recomendações desta Corte de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-7, em 22 de outubro de 2019.

Renato Scherer Costa
Auxiliar Técnico da Fiscalização

Willian Robert Daniel
Agente da Fiscalização



APÊNDICE III - ODS

METAS DOS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL (ODS)



ODS 1 - Acabar com a pobreza em todas as suas formas, em todos os lugares

1.1 - Até 2030, erradicar a pobreza extrema para todas as pessoas em todos os lugares, atualmente medida como pessoas vivendo com menos de US\$ 1,25 por dia

1.2 - Até 2030, reduzir pelo menos à metade a proporção de homens, mulheres e crianças, de todas as idades, que vivem na pobreza, em todas as suas dimensões, de acordo com as definições nacionais

1.3 - Implementar, em nível nacional, medidas e sistemas de proteção social adequados, para todos, incluindo pisos, e até 2030 atingir a cobertura substancial dos pobres e vulneráveis

1.4 - Até 2030, garantir que todos os homens e mulheres, particularmente os pobres e vulneráveis, tenham direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a serviços básicos, propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, herança, recursos naturais, novas tecnologias apropriadas e serviços financeiros, incluindo microfinanças

1.5 - Até 2030, construir a resiliência dos pobres e daqueles em situação de vulnerabilidade, e reduzir a exposição e vulnerabilidade destes a eventos extremos relacionados com o clima e outros choques e desastres econômicos, sociais e ambientais

1.a - Garantir uma mobilização significativa de recursos a partir de uma variedade de fontes, inclusive por meio do reforço da cooperação para o desenvolvimento, para proporcionar meios adequados e previsíveis para que os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, implementem programas e políticas para acabar com a pobreza em todas as suas dimensões

1.b - Criar marcos políticos sólidos em níveis nacional, regional e internacional, com base em estratégias de desenvolvimento a favor dos pobres e sensíveis a gênero, para apoiar investimentos acelerados nas ações de erradicação da pobreza



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



ODS 2 - Fome Zero e Agricultura Sustentável

2.1 - Até 2030, acabar com a fome e garantir o acesso de todas as pessoas, em particular os pobres e pessoas em situações vulneráveis, incluindo crianças, a alimentos seguros, nutritivos e suficientes durante todo o ano

2.2 - Até 2030, acabar com todas as formas de má-nutrição, incluindo atingir, até 2025, as metas acordadas internacionalmente sobre nanismo e caquexia em crianças menores de cinco anos de idade, e atender às necessidades nutricionais dos adolescentes, mulheres grávidas e lactantes e pessoas idosas

2.3 - Até 2030, dobrar a produtividade agrícola e a renda dos pequenos produtores de alimentos, particularmente das mulheres, povos indígenas, agricultores familiares, pastores e pescadores, inclusive por meio de acesso seguro e igual à terra, outros recursos produtivos e insumos, conhecimento, serviços financeiros, mercados e oportunidades de agregação de valor e de emprego não agrícola

2.4 - Até 2030, garantir sistemas sustentáveis de produção de alimentos e implementar práticas agrícolas resilientes, que aumentem a produtividade e a produção, que ajudem a manter os ecossistemas, que fortaleçam a capacidade de adaptação às mudanças climáticas, às condições meteorológicas extremas, secas, inundações e outros desastres, e que melhorem progressivamente a qualidade da terra e do solo.

2.5 - Até 2020, manter a diversidade genética de sementes, plantas cultivadas, animais de criação e domesticados e suas respectivas espécies selvagens, inclusive por meio de bancos de sementes e plantas diversificados e bem geridos em nível nacional, regional e internacional, e garantir o acesso e a repartição justa e equitativa dos benefícios decorrentes da utilização dos recursos genéticos e conhecimentos tradicionais associados, como acordado internacionalmente.

2.a - Aumentar o investimento, inclusive via o reforço da cooperação internacional, em infraestrutura rural, pesquisa e extensão de serviços agrícolas, desenvolvimento de tecnologia, e os bancos de genes de plantas e animais, para aumentar a capacidade de produção agrícola nos países em desenvolvimento, em particular nos países menos desenvolvidos.

2.b - Corrigir e prevenir as restrições ao comércio e distorções nos mercados agrícolas mundiais, incluindo a eliminação paralela de todas as formas de subsídios à exportação e todas as medidas de exportação com efeito equivalente, de acordo com o mandato da Rodada de Desenvolvimento de Doha.

2.c - Adotar medidas para garantir o funcionamento adequado dos mercados de



commodities de alimentos e seus derivados, e facilitar o acesso oportuno à informação de mercado, inclusive sobre as reservas de alimentos, a fim de ajudar a limitar a volatilidade extrema dos preços dos alimentos.



ODS 3 - Boa saúde e bem estar: assegurar uma vida saudável e promover o bem-estar para todos, em todas as idades

3.1 - Até 2030, reduzir a taxa de mortalidade materna global para menos de 70 mortes por 100.000 nascidos vivos

3.2 - Até 2030, acabar com as mortes evitáveis de recém-nascidos e crianças menores de 5 anos, com todos os países objetivando reduzir a mortalidade neonatal para pelo menos 12 por 1.000 nascidos vivos e a mortalidade de crianças menores de 5 anos para pelo menos 25 por 1.000 nascidos vivos

3.3 - Até 2030, acabar com as epidemias de AIDS, tuberculose, malária e doenças tropicais negligenciadas, e combater a hepatite, doenças transmitidas pela água, e outras doenças transmissíveis

3.4 - Até 2030, reduzir em um terço a mortalidade prematura por doenças não transmissíveis via prevenção e tratamento, e promover a saúde mental e o bem-estar

3.5 - Reforçar a prevenção e o tratamento do abuso de substâncias, incluindo o abuso de drogas entorpecentes e uso nocivo do álcool

3.6 - Até 2020, reduzir pela metade as mortes e os ferimentos globais por acidentes em estradas

3.7 - Até 2030, assegurar o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, incluindo o planejamento familiar, informação e educação, bem como a integração da saúde reprodutiva em estratégias e programas nacionais

3.8 - Atingir a cobertura universal de saúde, incluindo a proteção do risco financeiro, o acesso a serviços de saúde essenciais de qualidade e o acesso a medicamentos e vacinas essenciais seguros, eficazes, de qualidade e a preços acessíveis para todos

3.9 - Até 2030, reduzir substancialmente o número de mortes e doenças por produtos químicos perigosos, contaminação e poluição do ar e água do solo

3.a - Fortalecer a implementação da Convenção-Quadro para o Controle do Tabaco



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



em todos os países, conforme apropriado
3.b - Apoiar a pesquisa e o desenvolvimento de vacinas e medicamentos para as doenças transmissíveis e não transmissíveis, que afetam principalmente os países em desenvolvimento, proporcionar o acesso a medicamentos e vacinas essenciais a preços acessíveis, de acordo com a Declaração de Doha, que afirma o direito dos países em desenvolvimento de utilizarem plenamente as disposições do acordo TRIPS sobre flexibilidades para proteger a saúde pública e, em particular, proporcionar o acesso a medicamentos para todos
3.c - Aumentar substancialmente o financiamento da saúde e o recrutamento, desenvolvimento e formação, e retenção do pessoal de saúde nos países em desenvolvimento, especialmente nos países menos desenvolvidos e nos pequenos Estados insulares em desenvolvimento
3.d - Reforçar a capacidade de todos os países, particularmente os países em desenvolvimento, para o alerta precoce, redução de riscos e gerenciamento de riscos nacionais e globais de saúde



ODS 4 - Assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todas e todos

4.1 - Até 2030, garantir que todas as meninas e meninos completem o ensino primário e secundário gratuito, equitativo e de qualidade, que conduza a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes
4.2 - Até 2030, garantir que todos as meninas e meninos tenham acesso a um desenvolvimento de qualidade na primeira infância, cuidados e educação pré-escolar, de modo que eles estejam prontos para o ensino primário
4.3 Até 2030, assegurar a igualdade de acesso para todos os homens e mulheres à educação técnica, profissional e superior de qualidade, a preços acessíveis, incluindo universidade
4.4 Até 2030, aumentar substancialmente o número de jovens e adultos que tenham habilidades relevantes, inclusive competências técnicas e profissionais, para emprego, trabalho decente e empreendedorismo
4.5 Até 2030, eliminar as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis de educação e formação profissional para os mais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade

4.6 - Até 2030, garantir que todos os jovens e uma substancial proporção dos adultos, homens e mulheres estejam alfabetizados e tenham adquirido o conhecimento básico de matemática

4.7 - Até 2030, garantir que todos os alunos adquiram conhecimentos e habilidades necessárias para promover o desenvolvimento sustentável, inclusive, entre outros, por meio da educação para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida sustentáveis, direitos humanos, igualdade de gênero, promoção de uma cultura de paz e não violência, cidadania global e valorização da diversidade cultural e da contribuição da cultura para o desenvolvimento sustentável

4.a - Construir e melhorar instalações físicas para educação, apropriadas para crianças e sensíveis às deficiências e ao gênero, e que proporcionem ambientes de aprendizagem seguros e não violentos, inclusivos e eficazes para todos

4.b - Até 2020, substancialmente ampliar globalmente o número de bolsas de estudo para os países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países africanos, para o ensino superior, incluindo programas de formação profissional, de tecnologia da informação e da comunicação, técnicos, de engenharia e programas científicos em países desenvolvidos e outros países em desenvolvimento

4.c - Até 2030, substancialmente aumentar o contingente de professores qualificados, inclusive por meio da cooperação internacional para a formação de professores, nos países em desenvolvimento, especialmente os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento



ODS 5 - Alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas

5.1 - Acabar com todas as formas de discriminação contra todas as mulheres e meninas em toda partes

5.2 - Eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas públicas e privadas, incluindo o tráfico e exploração sexual e de outros tipos

5.3 - Eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS
CAMPOS



de crianças e mutilações genitais femininas
5.4 - Reconhecer e valorizar o trabalho de assistência e doméstico não remunerado, por meio da disponibilização de serviços públicos, infraestrutura e políticas de proteção social, bem como a promoção da responsabilidade compartilhada dentro do lar e da família, conforme os contextos nacionais
5.5 - Garantir a participação plena e efetiva das mulheres e a igualdade de oportunidades para a liderança em todos os níveis de tomada de decisão na vida política, econômica e pública
5.6 - Assegurar o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva e os direitos reprodutivos, como acordado em conformidade com o Programa de Ação da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento e com a Plataforma de Ação de Pequim e os documentos resultantes de suas conferências de revisão
5.a - Realizar reformas para dar às mulheres direitos iguais aos recursos econômicos, bem como o acesso a propriedade e controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e os recursos naturais, de acordo com as leis nacionais
5.b - Aumentar o uso de tecnologias de base, em particular as tecnologias de informação e comunicação, para promover o empoderamento das mulheres
5.c - Adotar e fortalecer políticas sólidas e legislação aplicável para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento de todas as mulheres e meninas em todos os níveis



ODS 6 - Garantir disponibilidade e manejo sustentável da água e saneamento para todos

6.1 - Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo a água potável e segura para todos
6.2 - Até 2030, alcançar o acesso a saneamento e higiene adequados e equitativos para todos, e acabar com a defecação a céu aberto, com especial atenção para as necessidades das mulheres e meninas e daqueles em situação de vulnerabilidade
6.3 - Até 2030, melhorar a qualidade da água, reduzindo a poluição, eliminando despejo e minimizando a liberação de produtos químicos e materiais perigosos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



reduzindo à metade a proporção de águas residuais não tratadas e aumentando substancialmente a reciclagem e reutilização segura globalmente

6.4 - Até 2030, aumentar substancialmente a eficiência do uso da água em todos os setores e assegurar retiradas sustentáveis e o abastecimento de água doce para enfrentar a escassez de água, e reduzir substancialmente o número de pessoas que sofrem com a escassez de água

6.5 - Até 2030, implementar a gestão integrada dos recursos hídricos em todos os níveis, inclusive via cooperação transfronteiriça, conforme apropriado

6.6 - Até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com a água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos

6.a - Até 2030, ampliar a cooperação internacional e o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento em atividades e programas relacionados à água e saneamento, incluindo a coleta de água, a dessalinização, a eficiência no uso da água, o tratamento de efluentes, a reciclagem e as tecnologias de reuso

6.b - Apoiar e fortalecer a participação das comunidades locais, para melhorar a gestão da água e do saneamento



ODS 7 - Garantir acesso à energia barata, confiável, sustentável e renovável para todos

7.1 - Até 2030, assegurar o acesso universal, confiável, moderno e a preços acessíveis a serviços de energia

7.2 - Até 2030, aumentar substancialmente a participação de energias renováveis na matriz energética global

7.3 - Até 2030, dobrar a taxa global de melhoria da eficiência energética

7.a - Até 2030, reforçar a cooperação internacional para facilitar o acesso a pesquisa e tecnologias de energia limpa, incluindo energias renováveis, eficiência energética e tecnologias de combustíveis fósseis avançadas e mais limpas, e promover o investimento em infraestrutura de energia e em tecnologias de energia limpa

7.b - Até 2030, expandir a infraestrutura e modernizar a tecnologia para o fornecimento de serviços de energia modernos e sustentáveis para todos nos países em desenvolvimento, particularmente nos países menos desenvolvidos, nos pequenos



Estados insulares em desenvolvimento e nos países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus respectivos programas de apoio



ODS 8 - Promover o crescimento econômico sustentado, inclusivo e sustentável, emprego pleno e produtivo, e trabalho decente para todos

8.1 - Sustentar o crescimento econômico per capita de acordo com as circunstâncias nacionais e, em particular, um crescimento anual de pelo menos 7% do produto interno bruto [PIB] nos países menos desenvolvidos

8.2 - Atingir níveis mais elevados de produtividade das economias por meio da diversificação, modernização tecnológica e inovação, inclusive por meio de um foco em setores de alto valor agregado e dos setores intensivos em mão de obra

8.3 - Promover políticas orientadas para o desenvolvimento que apoiem as atividades produtivas, geração de emprego decente, empreendedorismo, criatividade e inovação, e incentivar a formalização e o crescimento das micro, pequenas e médias empresas, inclusive por meio do acesso a serviços financeiros

8.4 - Melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos globais no consumo e na produção, e empenhar-se para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, de acordo com o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com os países desenvolvidos assumindo a liderança

8.5 - Até 2030, alcançar o emprego pleno e produtivo e trabalho decente todas as mulheres e homens, inclusive para os jovens e as pessoas com deficiência, e remuneração igual para trabalho de igual valor

8.6 - Até 2020, reduzir substancialmente a proporção de jovens sem emprego, educação ou formação

8.7 - Tomar medidas imediatas e eficazes para erradicar o trabalho forçado, acabar com a escravidão moderna e o tráfico de pessoas, e assegurar a proibição e eliminação das piores formas de trabalho infantil, incluindo recrutamento e utilização de crianças-soldado, e até 2025 acabar com o trabalho infantil em todas as suas formas

8.8 - Proteger os direitos trabalhistas e promover ambientes de trabalho seguros e protegidos para todos os trabalhadores, incluindo os trabalhadores migrantes, em particular as mulheres migrantes, e pessoas em empregos precários



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



8.9 - Até 2030, elaborar e implementar políticas para promover o turismo sustentável, que gera empregos e promove a cultura e os produtos locais

8.10 - Fortalecer a capacidade das instituições financeiras nacionais para incentivar a expansão do acesso aos serviços bancários, de seguros e financeiros para todos

8.a - Aumentar o apoio da Iniciativa de Ajuda para o Comércio [Aid for Trade] para os países em desenvolvimento, particularmente os países menos desenvolvidos, inclusive por meio do Quadro Integrado Reforçado para a Assistência Técnica Relacionada com o Comércio para os países menos desenvolvidos

8.b - Até 2020, desenvolver e operacionalizar uma estratégia global para o emprego dos jovens e implementar o Pacto Mundial para o Emprego da Organização Internacional do Trabalho [OIT]



ODS 9 - Construir infraestrutura resiliente, promover a industrialização inclusiva e sustentável, e fomentar a inovação

9.1 - Desenvolver infraestrutura de qualidade, confiável, sustentável e resiliente, incluindo infraestrutura regional e transfronteiriça, para apoiar o desenvolvimento econômico e o bem-estar humano, com foco no acesso equitativo e a preços acessíveis para todos

9.2 - Promover a industrialização inclusiva e sustentável e, até 2030, aumentar significativamente a participação da indústria no emprego e no produto interno bruto, de acordo com as circunstâncias nacionais, e dobrar sua participação nos países de menor desenvolvimento relativo

9.3 - Aumentar o acesso das pequenas indústrias e outras empresas, particularmente em países em desenvolvimento, aos serviços financeiros, incluindo crédito acessível e propiciar sua integração em cadeias de valor e mercados

9.4 - Até 2030, modernizar a infraestrutura e reabilitar as indústrias para torná-las sustentáveis, com eficiência aumentada no uso de recursos e maior adoção de tecnologias e processos industriais limpos e ambientalmente adequados; com todos os países atuando de acordo com suas respectivas capacidades

9.5 - Fortalecer a pesquisa científica, melhorar as capacidades tecnológicas de setores industriais em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento, inclusive, até 2030, incentivando a inovação e aumentando substancialmente o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



número de trabalhadores de pesquisa e desenvolvimento por milhão de pessoas e os gastos público e privado em pesquisa e desenvolvimento

9.a - Facilitar o desenvolvimento de infraestrutura sustentável e resiliente em países em desenvolvimento, por meio de maior apoio financeiro, tecnológico e técnico aos países africanos, aos países de menor desenvolvimento relativo, aos países em desenvolvimento sem litoral e aos pequenos Estados insulares em desenvolvimento

9.b - Apoiar o desenvolvimento tecnológico, a pesquisa e a inovação nacionais nos países em desenvolvimento, inclusive garantindo um ambiente político propício para, entre outras coisas, diversificação industrial e agregação de valor às commodities

9.c - Aumentar significativamente o acesso às tecnologias de informação e comunicação e empenhar-se para procurar ao máximo oferecer acesso universal e a preços acessíveis à internet nos países menos desenvolvidos, até 2020



ODS 10 - Reduzir a desigualdade dentro dos países e entre eles

10.1 - Até 2030, progressivamente alcançar e sustentar o crescimento da renda dos 40% da população mais pobre a uma taxa maior que a média nacional

10.2 - Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, gênero, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra

10.3 - Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultados, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e da promoção de legislação, políticas e ações adequadas a este respeito

10.4 - Adotar políticas, especialmente fiscal, salarial e de proteção social, e alcançar progressivamente uma maior igualdade

10.5 - Melhorar a regulamentação e monitoramento dos mercados e instituições financeiras globais e fortalecer a implementação de tais regulamentações

10.6 - Assegurar uma representação e voz mais forte dos países em desenvolvimento em tomadas de decisão nas instituições econômicas e financeiras internacionais globais, a fim de produzir instituições mais eficazes, críveis, responsáveis e legítimas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



10.7.1 - Custo de recrutamento suportado pelo empregado em proporção do rendimento anual auferido no país de destino

10.a - Implementar o princípio do tratamento especial e diferenciado para países em desenvolvimento, em particular os países menos desenvolvidos, em conformidade com os acordos da OMC

10.b - Incentivar a assistência oficial ao desenvolvimento e fluxos financeiros, incluindo o investimento externo direto, para os Estados onde a necessidade é maior, em particular os países menos desenvolvidos, os países africanos, os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países em desenvolvimento sem litoral, de acordo com seus planos e programas nacionais

10.c - Até 2030, reduzir para menos de 3% os custos de transação de remessas dos migrantes e eliminar os corredores de remessas com custos superiores a 5%



ODS 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis : Tornar as cidades e os assentamentos humanos inclusivos, seguros, resilientes e sustentáveis

11.1 - Até 2030, garantir o acesso de todos à habitação segura, adequada e a preço acessível, e aos serviços básicos e urbanizar as favelas

11.2 - Até 2030, proporcionar o acesso a sistemas de transporte seguros, acessíveis, sustentáveis e a preço acessível para todos, melhorando a segurança rodoviária por meio da expansão dos transportes públicos, com especial atenção para as necessidades das pessoas em situação de vulnerabilidade, mulheres, crianças, pessoas com deficiência e idosos

11.3 - Até 2030, aumentar a urbanização inclusiva e sustentável, e as capacidades para o planejamento e gestão de assentamentos humanos participativos, integrados e sustentáveis, em todos os países

11.4 - Fortalecer esforços para proteger e salvaguardar o patrimônio cultural e natural do mundo

11.5 - Até 2030, reduzir significativamente o número de mortes e o número de pessoas afetadas por catástrofes e substancialmente diminuir as perdas econômicas diretas causadas por elas em relação ao produto interno bruto global, incluindo os desastres relacionados à água, com o foco em proteger os pobres e as pessoas em situação de vulnerabilidade



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



11.6 - Até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar, gestão de resíduos municipais e outros

11.7 - Até 2030, proporcionar o acesso universal a espaços públicos seguros, inclusivos, acessíveis e verdes, particularmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência

11.a - Apoiar relações econômicas, sociais e ambientais positivas entre áreas urbanas, peri-urbanas e rurais, reforçando o planejamento nacional e regional de desenvolvimento

11.b - Até 2020, aumentar substancialmente o número de cidades e assentamentos humanos adotando e implementando políticas e planos integrados para a inclusão, a eficiência dos recursos, mitigação e adaptação às mudanças climáticas, a resiliência a desastres; e desenvolver e implementar, de acordo com o Marco de Sendai para a Redução do Risco de Desastres 2015-2030, o gerenciamento holístico do risco de desastres em todos os níveis

11.c - Apoiar os países menos desenvolvidos, inclusive por meio de assistência técnica e financeira, para construções sustentáveis e resilientes, utilizando materiais locais



ODS 12 - Assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis

12.1 - Implementar o Plano Decenal de Programas sobre Produção e Consumo Sustentáveis, com todos os países tomando medidas, e os países desenvolvidos assumindo a liderança, tendo em conta o desenvolvimento e as capacidades dos países em desenvolvimento

12.2 - Até 2030, alcançar a gestão sustentável e o uso eficiente dos recursos naturais

12.3 - Até 2030, reduzir pela metade o desperdício de alimentos per capita mundial, nos níveis de varejo e do consumidor, e reduzir as perdas de alimentos ao longo das cadeias de produção e abastecimento, incluindo as perdas pós-colheita

12.4 - Até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



ambiente
12.5 - Até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem e reuso
12.6 - Incentivar as empresas, especialmente as empresas grandes e transnacionais, a adotar práticas sustentáveis e a integrar informações de sustentabilidade em seu ciclo de relatórios
12.7 - Promover práticas de compras públicas sustentáveis, de acordo com as políticas e prioridades nacionais
12.8 - Até 2030, garantir que as pessoas, em todos os lugares, tenham informação relevante e conscientização para o desenvolvimento sustentável e estilos de vida em harmonia com a natureza
12.a - Apoiar países em desenvolvimento a fortalecer suas capacidades científicas e tecnológicas para mudar para padrões mais sustentáveis de produção e consumo
12.b - Desenvolver e implementar ferramentas para monitorar os impactos do desenvolvimento sustentável para o turismo sustentável, que gera empregos, promove a cultura e os produtos locais
12.c - Racionalizar subsídios ineficientes aos combustíveis fósseis, que encorajam o consumo exagerado, eliminando as distorções de mercado, de acordo com as circunstâncias nacionais, inclusive por meio da reestruturação fiscal e a eliminação gradual desses subsídios prejudiciais, caso existam, para refletir os seus impactos ambientais, tendo plenamente em conta as necessidades específicas e condições dos países em desenvolvimento e minimizando os possíveis impactos adversos sobre o seu desenvolvimento de uma forma que proteja os pobres e as comunidades afetadas



ODS 13 - Tomar medidas urgentes para combater a mudança do clima e seus impactos

13.1 - Reforçar a resiliência e a capacidade de adaptação a riscos relacionados ao clima e às catástrofes naturais em todos os países
13.2 - Integrar medidas da mudança do clima nas políticas, estratégias e planejamentos nacionais
13.3 - Melhorar a educação, aumentar a conscientização e a capacidade humana e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



institucional sobre mitigação, adaptação, redução de impacto e alerta precoce da mudança do clima

13.a - Implementar o compromisso assumido pelos países desenvolvidos partes da Convenção Quadro das Nações Unidas sobre Mudança do Clima [UNFCCC] para a meta de mobilizar conjuntamente US\$ 100 bilhões por ano a partir de 2020, de todas as fontes, para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, no contexto das ações de mitigação significativas e transparência na implementação; e operacionalizar plenamente o Fundo Verde para o Clima por meio de sua capitalização o mais cedo possível

13.b - Promover mecanismos para a criação de capacidades para o planejamento relacionado à mudança do clima e à gestão eficaz, nos países menos desenvolvidos, inclusive com foco em mulheres, jovens, comunidades locais e marginalizadas



ODS 14 - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

14.1 - Conservação e uso sustentável dos oceanos, dos mares e dos recursos marinhos para o desenvolvimento sustentável

14.2 - Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos

14.3 - Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis

14.4 - Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas

14.5 - Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível

14.6 - Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio

14.7 - Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo

14.a - Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos

14.b - Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados

14.c - Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do “Futuro Que Queremos”



ODS 15 - Proteger, recuperar e promover o uso sustentável dos ecossistemas terrestres, gerir de forma sustentável as florestas, combater a desertificação, deter e reverter a degradação da terra e deter a perda de biodiversidade

15.1 - Até 2020, assegurar a conservação, recuperação e uso sustentável de ecossistemas terrestres e de água doce interiores e seus serviços, em especial florestas, zonas úmidas, montanhas e terras áridas, em conformidade com as obrigações decorrentes dos acordos internacionais

15.2 - Até 2020, promover a implementação da gestão sustentável de todos os tipos de florestas, deter o desmatamento, restaurar florestas degradadas e aumentar substancialmente o florestamento e o reflorestamento globalmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



15.3 - Até 2030, combater a desertificação, restaurar a terra e o solo degradado, incluindo terrenos afetados pela desertificação, secas e inundações, e lutar para alcançar um mundo neutro em termos de degradação do solo
15.4 - Até 2030, assegurar a conservação dos ecossistemas de montanha, incluindo a sua biodiversidade, para melhorar a sua capacidade de proporcionar benefícios que são essenciais para o desenvolvimento sustentável
15.5 - Tomar medidas urgentes e significativas para reduzir a degradação de habitats naturais, deter a perda de biodiversidade e, até 2020, proteger e evitar a extinção de espécies ameaçadas
15.6 - Garantir uma repartição justa e equitativa dos benefícios derivados da utilização dos recursos genéticos e promover o acesso adequado aos recursos genéticos
15.7 - Tomar medidas urgentes para acabar com a caça ilegal e o tráfico de espécies da flora e fauna protegidas e abordar tanto a demanda quanto a oferta de produtos ilegais da vida selvagem
15.8 - Até 2020, implementar medidas para evitar a introdução e reduzir significativamente o impacto de espécies exóticas invasoras em ecossistemas terrestres e aquáticos, e controlar ou erradicar as espécies prioritárias
15.9 - Até 2020, integrar os valores dos ecossistemas e da biodiversidade ao planejamento nacional e local, nos processos de desenvolvimento, nas estratégias de redução da pobreza e nos sistemas de contas
15.a - Mobilizar e aumentar significativamente, a partir de todas as fontes, os recursos financeiros para a conservação e o uso sustentável da biodiversidade e dos ecossistemas
15.b - Mobilizar recursos significativos de todas as fontes e em todos os níveis para financiar o manejo florestal sustentável e proporcionar incentivos adequados aos países em desenvolvimento para promover o manejo florestal sustentável, inclusive para a conservação e o reflorestamento
15.c - Reforçar o apoio global para os esforços de combate à caça ilegal e ao tráfico de espécies protegidas, inclusive por meio do aumento da capacidade das comunidades locais para buscar oportunidades de subsistência sustentável



ODS 16 - Promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



todos os níveis

16.1 - Reduzir significativamente todas as formas de violência e as taxas de mortalidade relacionada em todos os lugares
16.2 - Acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças
16.3 - Promover o Estado de Direito, em nível nacional e internacional, e garantir a igualdade de acesso à justiça para todos
16.4 - Até 2030, reduzir significativamente os fluxos financeiros e de armas ilegais, reforçar a recuperação e devolução de recursos roubados e combater todas as formas de crime organizado
16.5 - Reduzir substancialmente a corrupção e o suborno em todas as suas formas
16.6 - Desenvolver instituições eficazes, responsáveis e transparentes em todos os níveis
16.7 - Garantir a tomada de decisão responsiva, inclusiva, participativa e representativa em todos os níveis
16.8 - Ampliar e fortalecer a participação dos países em desenvolvimento nas instituições de governança global
16.9 - Até 2030, fornecer identidade legal para todos, incluindo o registro de nascimento
16.10 - Assegurar o acesso público à informação e proteger as liberdades fundamentais, em conformidade com a legislação nacional e os acordos internacionais
16.a - Fortalecer as instituições nacionais relevantes, inclusive por meio da cooperação internacional, para a construção de capacidades em todos os níveis, em particular nos países em desenvolvimento, para a prevenção da violência e o combate ao terrorismo e ao crime
16.b - Promover e fazer cumprir leis e políticas não discriminatórias para o desenvolvimento sustentável



ODS 17 - Parcerias e Meios de Implementação: fortalecer os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável

17.1 - Fortalecer a mobilização de recursos internos, inclusive por meio do apoio internacional aos países em desenvolvimento, para melhorar a capacidade nacional para arrecadação de impostos e outras receitas
17.2 - Países desenvolvidos implementarem plenamente os seus compromissos em matéria de assistência oficial ao desenvolvimento [AOD], inclusive fornecer 0,7% da renda nacional bruta [RNB] em AOD aos países em desenvolvimento, dos quais 0,15% a 0,20% para os países menos desenvolvidos; provedores de AOD são encorajados a considerar a definir uma meta para fornecer pelo menos 0,20% da renda nacional bruta em AOD para os países menos desenvolvidos (NÃO SE APLICA AO BRASIL)
17.3 - Mobilizar recursos financeiros adicionais para os países em desenvolvimento a partir de múltiplas fontes
17.4 - Ajudar os países em desenvolvimento a alcançar a sustentabilidade da dívida de longo prazo por meio de políticas coordenadas destinadas a promover o financiamento, a redução e a reestruturação da dívida, conforme apropriado, e tratar da dívida externa dos países pobres altamente endividados para reduzir o superendividamento
17.5 - Adotar e implementar regimes de promoção de investimentos para os países menos desenvolvidos
17.6 - Melhorar a cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular regional e internacional e o acesso à ciência, tecnologia e inovação, e aumentar o compartilhamento de conhecimentos em termos mutuamente acordados, inclusive por meio de uma melhor coordenação entre os mecanismos existentes, particularmente no nível das Nações Unidas, e por meio de um mecanismo de facilitação de tecnologia global
17.7 - Promover o desenvolvimento, a transferência, a disseminação e a difusão de tecnologias ambientalmente corretas para os países em desenvolvimento, em condições favoráveis, inclusive em condições concessionais e preferenciais, conforme mutuamente acordado
17.8 - Operacionalizar plenamente o Banco de Tecnologia e o mecanismo de capacitação em ciência, tecnologia e inovação para os países menos desenvolvidos até 2017, e aumentar o uso de tecnologias de capacitação, em particular das tecnologias de informação e comunicação
17.9 - Reforçar o apoio internacional para a implementação eficaz e orientada da capacitação em países em desenvolvimento, a fim de apoiar os planos nacionais para implementar todos os objetivos de desenvolvimento sustentável, inclusive por meio da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

UR-7 UNIDADE REGIONAL DE SÃO JOSE DOS CAMPOS



cooperação Norte-Sul, Sul-Sul e triangular
17.10 - Promover um sistema multilateral de comércio universal, baseado em regras, aberto, não discriminatório e equitativo no âmbito da Organização Mundial do Comércio, inclusive por meio da conclusão das negociações no âmbito de sua Agenda de Desenvolvimento de Doha
17.11 - Aumentar significativamente as exportações dos países em desenvolvimento, em particular com o objetivo de duplicar a participação dos países menos desenvolvidos nas exportações globais até 2020
17.12 - Concretizar a implementação oportuna de acesso a mercados livres de cotas e taxas, de forma duradoura, para todos os países menos desenvolvidos, de acordo com as decisões da OMC, inclusive por meio de garantias de que as regras de origem preferenciais aplicáveis às importações provenientes de países menos desenvolvidos sejam transparentes e simples, e contribuam para facilitar o acesso ao mercado
17.13 - Aumentar a estabilidade macroeconômica global, inclusive por meio da coordenação e da coerência de políticas
17.14 - Aumentar a coerência das políticas para o desenvolvimento sustentável
17.15 - Respeitar o espaço político e a liderança de cada país para estabelecer e implementar políticas para a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável
17.16 - Reforçar a parceria global para o desenvolvimento sustentável, complementada por parcerias multissetoriais que mobilizem e compartilhem conhecimento, expertise, tecnologia e recursos financeiros, para apoiar a realização dos objetivos do desenvolvimento sustentável em todos os países, particularmente nos países em desenvolvimento
17.17 - Incentivar e promover parcerias públicas, público-privadas e com a sociedade civil eficazes, a partir da experiência das estratégias de mobilização de recursos dessas parcerias
17.18 - Até 2020, reforçar o apoio à capacitação para os países em desenvolvimento, inclusive para os países menos desenvolvidos e pequenos Estados insulares em desenvolvimento, para aumentar significativamente a disponibilidade de dados de alta qualidade, atuais e confiáveis, desagregados por renda, gênero, idade, raça, etnia, status migratório, deficiência, localização geográfica e outras características relevantes em contextos nacionais
17.19 - Até 2030, valer-se de iniciativas existentes para desenvolver medidas do progresso do desenvolvimento sustentável que complementem o produto interno bruto [PIB] e apoiem a capacitação estatística nos países em desenvolvimento